

CONTRATO DE SUBCONCESSÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]/2016

Subconcessão para a prestação do serviço de transporte ferroviário associado à exploração da infraestrutura ferroviária, no trecho compreendido entre Ouro Verde de Goiás/GO – Estrela d’Oeste/SP e Estrela d’Oeste/SP – Três Lagoas/MS, nos termos da Lei Federal n° 10.233, de 5 de junho de 2001.

ÍNDICE

1	Disposições Iniciais	4
2	Objeto do Contrato.....	9
3	Prazo da Subconcessão	9
4	Bens da Subconcessão.....	9
5	Autorizações Governamentais	12
6	Projetos.....	14
7	Desapropriações, Desocupações da Faixa de Domínio, Instalações de Terceiros na Faixa de Domínio e Custos Socioambientais	15
8	Atraso na Edição do Ato de Declaração de Utilidade Pública	18
9	Obras e Serviços	18
11	Declarações	22
12	Financiamento	23
13	Garantia de Execução	23
14	Direitos e Deveres	25
15	Prestação de Informações	29
16	Recursos para Desenvolvimento Tecnológico.....	30
17	Fiscalização pela ANTT.....	30
18	Valor do Contrato, Valor de Outorga e Remuneração	32
19	Tarifa de Transporte	32
20	Reajustes e Revisões.....	32
21	Atividades Alternativas.....	33
22	Parâmetros de Desempenho.....	34
23	Penalidades	34
24	Medida Preventiva	41
25	Alocação de Riscos.....	41
26	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro	45
27	Responsabilidade.....	46

28	Contratação com Terceiros	47
29	Estrutura Jurídica da Subconcessionária	47
30	Capital Social.....	47
31	Transferência Acionária.....	48
32	Assunção do Controle pelos Financiadores.....	49
33	Intervenção.....	49
34	Hipóteses de Extinção	50
35	Advento do Termo Contratual.....	51
36	Encampação	51
37	Caducidade	52
38	Rescisão	53
39	Anulação.....	53
40	Falência ou Extinção da Subconcessionária	53
41	Evento de Caso Fortuito ou Força Maior.....	54
42	Propriedade Intelectual.....	54
43	Seguros	54
44	Reversão dos Bens.....	56
45	Arbitragem.....	57
46	Disposições Diversas.....	58

CONTRATO DE SUBCONCESSÃO

Aos [●] dias do mês de [●] de 2016, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de **Concessionária**:

- (1) A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, no SEP Sul 713/913, bloco E, Asa Sul, CEP 70390-135 Edifício CNC Trade, doravante denominada **VALEC**; e

de outro lado, na qualidade de **Subconcessionária**, doravante assim denominada:

- (2) [●], com sede em [●], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [●], neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, pelos Srs. [●], [qualificação];

VALEC e Subconcessionária, em conjunto, como “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”;

Com a interveniência-anuência da **Agência Nacional de Transportes Terrestres**, autarquia federal especial integrante da Administração Pública indireta, instituída pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8, CEP 70200-003, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr [●], [qualificação], nomeado por Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], e por seu Diretor [●], nomeado pelo Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], doravante denominada **ANTT ou Poder Concedente Interviente**;

Resolvem as **Partes** celebrar o presente **Contrato de Subconcessão** (o **Contrato**), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 Disposições Iniciais

1.1 Definições

1.1.1 Para os fins do presente **Contrato**, e sem prejuízo de outras aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- (i) **Adjudicatária: Proponente** declarada vencedora da **Licitação** pela **ANTT**, a quem foi adjudicado o objeto da **Subconcessão**.
- (ii) **Anexo**: cada um dos documentos anexos ao **Contrato**.
- (iii) **Atividades Alternativas**: quaisquer atividades diversas daquelas auferidas pela cobrança da **Tarifa de Transporte**, de **Direito de Passagem**, **Tráfego Mútuo**, das aplicações financeiras da **Subconcessionária**, e das receitas de **Operações Acessórias** prestadas a outra concessionária, permissionária ou autorizatória, ou ao transportador de carga própria, tais como manobras, limpeza de vagões, serviços de reparo e manutenção do material rodante, consultoria e uso da faixa de domínio, cuja receita será considerada para a modicidade tarifária, nos termos da regulamentação específica.
- (iv) **Bens da Subconcessão**: tem o seu significado definido na subcláusula 4.1.1.
- (v) **Bens Reversíveis**: os **Bens da Subconcessão** indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados à **Subconcessão**, conforme

definidos pela **ANTT**, que serão revertidos à **Valec** ao término deste **Contrato**.

- (vi) **Caderno de Obrigações**: conjunto de obrigações constante no **Anexo 1** deste **Contrato**, o qual abrange os critérios e os requisitos mínimos com relação à **Exploração da Infraestrutura Ferroviária** e à **Prestação do Serviço de Transporte Ferroviário**, que deverão ser cumpridos pela **Subconcessionária**.
- (vii) **CCBC**: Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
- (viii) **Conhecimento de Transporte**: documento que caracteriza a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas na **Ferrovía**.
- (ix) **Conteúdo Local**: proporção entre o valor dos trilhos adquiridos no País para execução deste **Contrato** e o valor total dos trilhos utilizados para essa finalidade;
- (x) **Contrato de Subconcessão** ou **Contrato**: o presente instrumento firmado entre a **VALEC** e a **Subconcessionária**, para reger a outorga da **Subconcessão**, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes.
- (xi) **CVM**: Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.
- (xii) **Data de Assunção**: data de publicação do extrato do **Contrato** no **DOU**.
- (xiii) **Desapropriações**: o conjunto de ações e dos processos de desapropriação de bens imóveis a serem conduzidos para a implementação da **Ferrovía**, nos termos deste **Contrato**.
- (xiv) **Direito de Uso**: o direito de **Exploração da Infraestrutura Ferroviária** e a **Prestação do Serviço de Transporte Ferroviário** associado a ela, o qual será cedido pela **VALEC** à **Subconcessionária**.
- (xv) **DOU**: Diário Oficial da União.
- (xvi) **Edital**: o **Edital** de **Subconcessão** nº [•]/2015, e todos os seus **Anexos**.
- (xvii) **Fator d ("F_d")**: fator incrementador da **Tarifa de Transporte**.
- (xviii) **Fator x ("F_x")**: fator, medido em percentual, que representa o ajuste baseado na evolução da produtividade da **Subconcessionária**, nos termos definidos no **Anexo 7**.
- (xix) **Ferrovía**: todos os elementos físicos da via férrea, sua infraestrutura, superestrutura e obras de arte especiais, incluindo a faixa de domínio, a via permanente, trilhos, dormentes, Centros de Controle Operacional e sistemas de comunicação e sinalização incorporados à via permanente.
- (xx) **Fluxo**: origem e destino para a realização de transporte ferroviário.
- (xxi) **Fluxo de Caixa Marginal**: metodologia de cálculo do impacto na equação econômico-financeira do **Contrato**, prevista no **Anexo 8**, em decorrência dos eventos ensejadores das revisões ordinária e extraordinária.

- (xxii) **Garantia de Execução:** a garantia que a **Subconcessionária** deverá manter em favor da **ANTT** para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, no montante e nos termos definidos na Cláusula 13.
- (xxiii) **Instituições Financiadoras:** instituições financeiras com quem a **Subconcessionária** tenha celebrado os contratos de financiamento referentes à execução do presente **Contrato**.
- (xxiv) **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que será o índice utilizado na composição do **IRT**, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção.
- (xxv) **IPCA_i:** significa o número-índice do **IPCA** de dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa**.
- (xxvi) **IPCA_o:** significa o número-índice do **IPCA** de [•] de 2015.
- (xxvii) **IRT:** índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Transporte** e de outras variáveis definidas neste **Contrato**, calculado com base na variação do **IPCA** entre [•] de 2015 e dois meses anteriores à data-base de reajuste, conforme a seguinte fórmula: **IRT = IPCA_i/IPCA_o**.
- (xxviii) **Licitação:** o procedimento público conduzido pela **ANTT** por meio do qual se selecionou isonomicamente, dentre as propostas apresentadas, a da **Subconcessionária**, com base nos critérios previstos no **Edital** para a realização do objeto desta **Subconcessão**.
- (xxix) **Manual de Contabilidade:** manual de contabilidade do serviço público de transporte ferroviário de cargas e passageiros, instituído pela Resolução **ANTT** nº 1.773, de 20 de dezembro de 2006, e suas revisões, incluindo a Revisão nº 2, instituída pela Resolução **ANTT** nº 3.847, de 20 de junho de 2012, ou aquela que venha a substituí-la.
- (xxx) **Material Rodante:** bens operacionais, diversos da via permanente, necessários à realização do transporte ferroviário de cargas.
- (xxxi) **Ministério dos Transportes:** órgão da Administração Pública federal, conforme estabelecido na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2002, e no Decreto nº 7.717, de 4 de abril de 2012, com sede em Brasília, Distrito Federal, Brasil, na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, e responsável pela formulação das políticas nacionais de transporte ferroviário.
- (xxxii) **Operações Acessórias:** aquelas complementares ou associadas à realização do transporte ferroviário de cargas, pagas pelo **Usuário**, tais como manobras, armazenamento, abastecimento e guarda de material rodante, carregamento, descarregamento, estacionamento, fornecimento de tração auxiliar, treinamento, hospedagem, alimentação de equipagem, e que poderão ensejar o auferimento de receitas, conforme regulamentação específica.

- (xxxiii) **Parâmetros de Desempenho:** indicadores estipulados no **Caderno de Obrigações** que expressam as condições mínimas de qualidade e capacidade da **Ferrovía**, servem como medida para a prestação do serviço público adequado, os quais poderão ser repactuados, em comum acordo pelas **Partes**, ou revisados, pela **ANTT**, neste caso, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, a cada 5 (cinco) anos, nos termos da Cláusula 20 deste **Contrato**.
- (xxxiv) **Poder Concedente Interveniente:** a autarquia federal **ANTT**.
- (xxxv) **Preço:** é o valor pago à **Subconcessionária** pela prestação de operações acessórias ou pela execução de atividades alternativas.
- (xxxvi) **Projeto Executivo ou Projeto:** conjunto de elementos necessários e suficientes para a definição dos serviços, métodos, preços e prazos de execução de obra, necessários ao cumprimento do **Contrato de Concessão**, com nível de precisão adequado, elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que possibilite a avaliação dos custos, inclusive, aqueles envolvidos com desapropriação e questões socioambientais observadas no subitem 6.4.
- (xxxvii) **Proposta Econômica:** o **Valor de Outorga** ofertado pela **Proponente**.
- (xxxviii) **Subconcessão:** subconcessão do serviço público da **Exploração da Infraestrutura Ferroviária** associada à **Prestação do Serviço de Transporte Ferroviário**, nos prazos e nas condições estabelecidas neste **Contrato** e em seus **Anexos**, assim como na legislação e regulamentos aplicáveis.
- (xxxix) **Subconcessionária:** a **SPE** qualificada no preâmbulo deste **Contrato**.
- (xl) **SPE:** sociedade de propósito específico constituída pela **Adjudicatária** sob a forma de sociedade por ações, que celebrará este **Contrato de Subconcessão** com a **ANTT**.
- (xli) **Tarifa de Transporte:** é o valor pago pelo **Usuário** à **Subconcessionária** pela prestação dos serviços de transporte ferroviário, associado ou não à exploração da infraestrutura.
- (xlii) **Tarifa de Direito de Passagem:** é o valor pago pelo **Transportador de Carga Própria** ou por outro outorgado, à **Subconcessionária**, pelo compartilhamento da respectiva infraestrutura ferroviária.
- (xliii) **Tarifa de Tráfego Mútuo:** é o valor pago pelo **Usuário**, pelo transportador de carga própria ou por outro outorgado, à **Subconcessionária**, pelo compartilhamento de recursos operacionais.
- (xliv) **Traçado Definitivo:** o traçado proposto pela **Subconcessionária** e autorizado pela **ANTT**.
- (xlv) **Transportador de Carga Própria:** a pessoa jurídica ou o de grupo de pessoas jurídicas associadas, consorciadas ou organizadas em cooperativas, que tem a propriedade da carga transportada e também a posse ou a propriedade da composição ferroviária que a transporta, registrada na **ANTT** conforme regulamentação específica.

(xlvi) **URS**: Unidade de Referência de Sanção, conforme definido na subcláusula 21.3.

(xlvii) **Usuário**: toda pessoa física ou jurídica que contrate a prestação de serviços de transporte ferroviário, ou o compartilhamento da infraestrutura ferroviária e os recursos operacionais.

1.2 Regras de Interpretação

1.2.1 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) as definições do **Contrato** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural;
- (ii) as referências ao **Contrato** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**; e
- (iii) referências a diplomas legais devem ser interpretados de acordo com tais diplomas legais, conforme alterados.

1.2.2 Os títulos dos capítulos e das cláusulas do **Contrato** e dos **Anexos** não devem ser usados como critério de interpretação ou aplicação.

1.2.3 No caso de divergência entre o **Edital** (inclusive seus **Anexos**) e o **Contrato**, prevalecerá o disposto no **Edital**.

1.2.4 No caso de divergência entre o **Contrato** e seus **Anexos**, prevalecerá o disposto neste **Contrato**.

1.2.5 No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles emitidos pela **ANTT**.

1.2.6 No caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pela **ANTT**, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.3 Anexos

1.3.1 Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes **Anexos**:

Anexo 1: Caderno de Obrigações;

Anexo 2: Modelo de Fiança Bancária;

Anexo 3: Modelo de Seguro-Garantia;

Anexo 4: Garantia de Execução apresentada pela **Subconcessionária**;

Anexo 5: Traçado Definitivo;

Anexo 6: Fator x;

Anexo 7: Fluxo de Caixa Marginal;

Anexo 8: Edital

Anexo 9: Regras para o Direito de Passagem;

Anexo 10: Tarifas de Referência de Transporte; e

Anexo 11: Caderno de Prestação do Serviço Adequado

2 Objeto do Contrato

- 2.1** O objeto do **Contrato** é a **Subconcessão de Exploração da Infraestrutura Ferroviária** associada à **Prestação do Serviço de Transporte Ferroviário**, no trechos entre **Ouro Verde de Goiás/GO – Estrela D'Oeste/SP e Estrela d'Oeste/SP – Três Lagoas/MS**, compreendendo a construção, operação, manutenção, monitoração e gestão, nos termos, prazos e condições estabelecidos neste **Contrato** e em seus **Anexos**.
- 2.2** A **Subconcessionária** será remunerada pelo pagamento da **Tarifa de Transporte**, pela Tarifa de Direito de Passagem, Tráfego Mútuo, pela exploração das **Operações Acessórias** e percepção das **Atividades Alternativas**, nos termos definidos neste **Contrato**.

3 Prazo da Subconcessão

- 3.1** O prazo da **Subconcessão** é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da **Data de Assunção (Prazo da Subconcessão)**.
- 3.2** O presente **Contrato** poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da **ANTT**, por até 35 (trinta e cinco) anos, apenas para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Cláusula 26.
- 3.2.1** Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do **Contrato de Subconcessão** deverão ser adequadamente motivados pela **ANTT**, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria.
- 3.2.2** O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o respectivo prazo, as obras ou serviços a serem executados, os valores estimados e a **Tarifa de Transporte** a ser paga.

4 Bens da Subconcessão

4.1 Composição

- 4.1.1** Integram a **Subconcessão** os seguintes bens (**Bens da Subconcessão**), cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da **Subconcessionária**:
- (i) Todos os bens da **Ferrovias**, conforme construídos e implementados durante a **Subconcessão**, incluindo:
- a) Faixa de domínio;
 - b) Pátios de cruzamento;
 - c) Pátios de intercâmbio;
 - d) Linhas ferroviárias;
 - e) Caminhos de serviços;
 - f) Sinalização, sistemas de comunicação e licenciamento de trens;
 - g) Edificações administrativas e operacionais;

- h) Equipamentos ferroviários;
 - i) Cabos de fibras ópticas; e
 - j) Material rodante.
- (ii) Todos os bens da **Ferrovias** cuja posse foi transferida pela **VALEC** à **Subconcessionária**, conforme termo de arrolamento a ser elaborado pela **ANTT**; e
- (iii) Todos os bens adquiridos, arrendados ou locados pela **Subconcessionária** para a execução do **Contrato**, ao longo da **Subconcessão**.

4.1.2 A **Subconcessionária** obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os **Bens da Subconcessão**, durante a vigência do **Contrato**, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias, nos termos previstos neste **Contrato**, inclusive adotando as providências necessárias para a sua desocupação se e quando invadidos por terceiros.

4.2 Restrições à Alienação e à Aquisição

4.2.1 A **Subconcessionária** somente poderá alienar, onerar ou transferir a posse dos **Bens da Subconcessão** mencionados nos itens (ii) e (iii) da subcláusula 4.1.1 se proceder à sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos, mediante prévia e expressa anuência da **ANTT**.

4.2.2 A partir do antepenúltimo ano da **Data de Assunção**, a **Subconcessionária** não poderá alienar, onerar ou transferir quaisquer bens sem a prévia e expressa autorização da **ANTT**.

4.2.3 Exceto quando de outro modo expressamente previsto neste **Contrato**, os **Bens da Subconcessão** ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **Subconcessionária** no **Prazo da Subconcessão**, inclusive com o prazo da prorrogação, de acordo com os termos da legislação, não cabendo qualquer indenização no advento do termo contratual.

- (i) O disposto nesta subcláusula se aplica a todas as obrigações de investimento originalmente previstas no **Caderno de Obrigações**, suas adições e adequações, independentemente do momento em que elas forem realizadas ou tenham sua realização solicitada pela **ANTT**.

4.3 Observância de Conteúdo Local

4.3.1 O valor total a ser gasto com os trilhos que integrarão os **Bens da Subconcessão** deverá atender ao percentual mínimo de **Conteúdo Local** de [...]% ([.] por cento).

- (i) Para atender ao percentual mínimo de **Conteúdo Local**, a **Subconcessionária** fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste **Contrato**, proporcional aos encargos suportados em decorrência da diferença entre o preço estrangeiro e o preço nacional.

4.3.2 O valor total a ser gasto com chaves de vias (aparelhos de mudanças de via), placas de apoio e assentamento, talas de junção, grampos elásticos para fixação, e bloqueios (para-choques instalados ao final da via), que integrarão os **Bens da**

Subconcessão, deverá atender ao percentual mínimo de **Conteúdo Local** de [.]% ([.] por cento).

- 4.3.3** O atendimento do percentual disposto na subcláusula 4.3.1 será exigido a partir do momento em que houver ao menos um fabricante nacional com produção suficiente para atender à demanda de trilhos ferroviários da **Ferrovias**.
- 4.3.4** O atendimento do percentual disposto na subcláusula 4.3.1 não será exigido se o preço nacional for superior ao menor preço cotado com fornecedor estrangeiro em pelo menos:
- (i) 24% nos três primeiros anos após o início da produção nacional de trilhos;
 - (ii) 20% no quarto ano após o início da produção nacional de trilhos;
 - (iii) 16% no quinto ano após o início da produção nacional de trilhos;
 - (iv) 12% no sexto ano após o início da produção nacional de trilhos.
- 4.3.5** Para fins do disposto na subcláusula 4.3.4, o preço estrangeiro cotado será aquele colocado no local determinado pelo comprador e convertido em moeda nacional, incluindo-se todos os custos, tributos e taxas alfandegárias pertinentes e necessárias à nacionalização da mercadoria, bem como todas as despesas internas com mão-de-obra, embalagens, carregamento, transporte, descarregamento, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas.
- 4.3.6** As cotações de preço internacional devem ser feitas mediante consulta pública, observando os princípios insertos na Lei nº 8.666/93.
- 4.3.7** As cotações de preço com fornecedores estrangeiros de que tratam as subcláusulas 4.3.4 a 4.3.6 somente serão válidas, para os fins deste **Contrato**, se realizadas em no máximo 10 (dez) meses antes do início do cronograma de instalação dos trilhos na obra de construção do trecho ferroviário licitado.
- 4.3.8** Para fins do disposto na subcláusula 4.3, serão considerados manufaturados nacionais os produtos submetidos a qualquer operação que modifique sua natureza, a natureza de seus insumos, sua finalidade ou os aperfeiçoe para o consumo, produzido no território nacional de acordo com as regras de origem estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, tendo como padrão mínimo as regras de origem do MERCOSUL.
- 4.3.9** Caberá à **ANTT**:
- (i) avaliar o cumprimento dos percentuais mínimos de exigência de aquisição de produto manufaturado nacional; e
 - (ii) decidir sobre a liberação, em caráter parcial e excepcional, durante a execução do contrato, da obrigatoriedade da exigência do percentual de aquisição de produto manufaturado nacional de que trata a subcláusula 4.3.1, quando:
 - (a) a oferta do produto manufaturado ou serviço nacional equivalente for inexistente ou insuficiente para atender ao objeto contratado;

- (b) os prazos de entrega do produto manufaturado ou serviço nacional forem incompatíveis com o cronograma de execução do objeto da contratação;
- (c) o produto manufaturado ou serviço nacional não contiver tecnologia compatível com o objeto da contratação e padrão mínimo de qualidade exigido pela **ANTT**; ou
- (d) os preços do produto manufaturado ou serviço nacional forem incompatíveis com os preços praticados no mercado internacional.

4.3.10 A **ANTT** editará as normas complementares a serem observadas na aplicação dos critérios previstos na subcláusula 4.3.9, podendo, inclusive, criar Comissão específica para tal.

4.3.11 Caberá ao contratado apresentar os documentos comprobatórios do atendimento à obrigatoriedade de aquisição de produtos manufaturados e serviços nacionais.

4.3.12 Serão considerados manufaturados nacionais os produtos submetidos à qualquer operação que modifique sua natureza, a natureza de seus insumos, sua finalidade ou os aperfeçoe para o consumo, produzido no território nacional de acordo com os seguintes requisitos:

- (i) Para os produtos listados na subcláusula 4.3.2, considera-se produto manufaturado nacional aquele cadastrado junto ao FINAME (Programa de Financiamento de Máquinas e Equipamentos do BNDES).

4.4 Fibras Ópticas

4.4.1 A **Subconcessionária** possui as seguintes obrigações em relação às fibras ópticas:

- (i) disponibilizar para a **ANTT**, um cabo composto por, no mínimo, 36 (trinta e seis) fibras ópticas, instalado em infraestrutura de dutos subterrâneos ao longo de toda a extensão da **Ferrovias**, conforme as especificações contidas no **Caderno de Obrigações**, bem como o acesso irrestrito às caixas de passagem, caixas de emenda ou outros pontos de acesso existentes na infraestrutura; e
- (ii) manter a infraestrutura e as fibras ópticas referidas no item (i) acima em perfeito estado de uso, ficando obrigada a promover a sua reposição no caso da ocorrência de eventos que inviabilizem a sua utilização, bem como sua manutenção ao longo do prazo de **Subconcessão**.

4.4.2 A **ANTT** poderá, a seu critério exclusivo, utilizar diretamente as fibras ópticas e acessar a infraestrutura referida na subcláusula 4.4.1(i), explorá-las ou cedê-las a terceiros, de forma gratuita ou onerosa.

4.4.3 A **Subconcessionária** deverá entregar à **ANTT** cópia de toda a documentação técnica, plantas e diagramas detalhados do projeto de infraestrutura de fibra óptica atualizado *as built*, produzidos em sistema CAD – *Computer Aided Design*, a serem entregues em arquivo formato DXF – *Drawing Exchange Format*.

5 Autorizações Governamentais

5.1 A Subconcessionária deverá, às suas expensas:

- (i) obter a licença de operação (LO), bem como todas as licenças, permissões, autorizações, manifestações, anuências, termos de compromissos, planos de trabalho, outorgas e outros documentos necessários ao pleno exercício das atividades objeto da Subconcessão;
- (ii) adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação;
- (iii) cumprir as condicionantes ambientais já existentes ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos ambientais licenciadores, exceto o inventário florestal necessário à obtenção da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), indispensável para a obtenção e validade da licença de instalação (LI) do trecho principal;
- (iv) ressarcir a quem for indicado pela ANTT pelos custos incorridos na obtenção da licença prévia (LP) e da licença de instalação (LI) para a Ferrovia.

5.2 A obtenção de licenças, permissões, autorizações, manifestações, anuências, termos de compromissos, planos de trabalho, outorgas e outros documentos relacionados ao objeto da Subconcessão, fora dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico dos Trabalhos, não acarretará responsabilização da Subconcessionária, desde que, comprovadamente, o fato não lhe possa ser imputado, e poderá ensejar sua readequação.

5.3 . A **Subconcessionária** receberá as licenças prévias (LP) e de instalação (LI) que permitam o início do cumprimento do Cronograma Físico dos Trabalhos do trecho compreendido entre **Ouro Verde de Goiás/GO – Estrela d’Oeste/SP e Estrela d’Oeste/SP – Três Lagoas/MS**, objeto da **Subconcessão**, em até 1 (um) ano, contado a partir da **Data de Assunção**.

5.3.1 Para o alcance do prazo referido na subcláusula 5.3, a **Subconcessionária** deverá encaminhar à quem for indicado pela ANTT as informações dos elementos de Projeto relativos a no mínimo 20% (vinte por cento) da extensão da **Ferrovia** conforme estabelecido no **Caderno de Obrigações**, no prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da **Data de Assunção**.

- (i) O início do cumprimento do Cronograma Físico dos trabalhos dar-se-á nos segmentos para os quais foi obtida a LI, referente aos elementos de projeto entregues pela **Subconcessionária**.
- (ii) No caso de entrega dos elementos de Projeto referentes a uma parte do trecho ferroviário concedido, inferior a 100% (cem por cento) da extensão da **Ferrovia**, será obtida a LI, conforme disposto na subcláusula 5.3, somente da parcela recebida, cabendo à **Subconcessionária** a obtenção da LI do trecho restante, sem prejuízo das demais obrigações deste **Contrato**.

5.3.2 A ausência da obtenção da LP e da LI nos prazos referidos nas subcláusulas 5.3 e 5.3.1 (i) e (ii) ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista na Cláusula 26.

- (i) A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será devida, desde que a **Subconcessionária** não tenha dado causa ao atraso na obtenção das licenças.

5.3.2 A **Subconcessionária** deverá, a partir da **Data de Assunção**:

- (i) Fornecer à **ANTT** ou a quem ela indicar relatórios mensais, e, sempre que solicitado, informações técnicas acerca dos **Projetos** de engenharia relativos ao trecho objeto da **Subconcessão**;
- (ii) Comunicar previamente à **ANTT** e a quem mais por ela for indicado, qualquer alteração no traçado referencial informado ao IBAMA no início do processo do licenciamento ambiental, e/ou das soluções técnicas a serem adotadas na construção da ferrovia.

5.4 A partir da emissão da Licença Ambiental de Instalação (LI), o empreendedor será substituído pela **Subconcessionária** no processo de licenciamento ambiental da **Subconcessão** perante o IBAMA, ficando integralmente responsável pela obtenção da Licença Ambiental de Operação (LO).

5.4.1 A Subconcessionária deverá ressarcir a quem for indicado pela ANTT pelos custos incorridos, no montante de R\$ [*] ([*] reais), pela realização dos estudos ambientais necessários ao atendimento do previsto no Termo de Referência emitido pelo órgão ambiental e na obtenção da licença prévia (LP) e de instalação (LI) referidas na subcláusula 5.3.

5.4.2 O prazo para o ressarcimento mencionado na subcláusula 5.5.1 acima é de 30 (trinta) dias, contados a partir da Data de Assunção ou da obtenção da licença de instalação (LI), o que ocorrer por último.

6 **Projetos**

6.1 A **Concessionária** deverá elaborar e apresentar para aprovação da **ANTT** todos os **Projetos** necessários ao cumprimento integral das obrigações contidas neste **Contrato**, no **Caderno de Obrigações**, e regulamentação específica da **ANTT**.

6.1.1 Os **Projetos** deverão ser apresentados à **ANTT** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para o início das obras.

6.1.2 A **ANTT** analisará o **Projeto** no prazo de 90 dias, contados da sua apresentação pela **Subconcessionária**.

- (i) O **Projeto** poderá ser aprovado com ou sem ressalvas, mediante decisão devidamente motivada da **ANTT**.
- (ii) O **Projeto** não aceito pela **ANTT** será devolvido à **Concessionária**, para que ela execute as alterações ou complementações necessárias.
- (iii) A devolução do **Projeto** interrompe o prazo previsto na Cláusula 6.1.2.

6.1.3 A aprovação de **Projeto** não decorrente do previsto neste **Contrato**, e que implique em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato considerará necessariamente o interesse público na sua autorização.

6.2 Após o aceite dos **Projetos** mencionados na subcláusula 6.1 acima, a **Concessionária** estará autorizada a iniciar as respectivas obras.

6.3 Não serão imputáveis à **Concessionária** os atrasos no cronograma de obras decorrentes exclusivamente de descumprimento pela **ANTT** do prazo previsto na subcláusula 6.1.2 acima.

7 Desapropriações, Desocupações da Faixa de Domínio, Instalações de Terceiros na Faixa de Domínio e Custos Socioambientais

7.1 Desapropriações

7.1.1 Cabe à **União** editar os atos de declaração de utilidade pública necessários às **Desapropriações** e às servidões administrativas vinculadas à **Subconcessão**.

7.1.2 Cabe à **Subconcessionária**, como entidade delegada da **ANTT**:

- (i) apresentar antecipadamente à **ANTT** as informações e documentos necessários à edição dos atos de declaração de utilidade pública;
- (ii) realizar cadastro, topográfico e documental, discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por propriedade, das áreas atingidas pelo **Traçado Definitivo**;
- (iii) obter certidões atualizadas dos cartórios de registro de imóveis competentes com informações acerca das titularidades dos imóveis atingidos pelo **Traçado Definitivo**;
- (iv) promover, diretamente, ou por meio de entidade a ela vinculada, as **Desapropriações**, desocupações, servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **Subconcessão**, observadas as obrigações constantes do **Caderno de Obrigações**;
- (v) efetuar o pagamento das indenizações devidas pelas Desapropriações;
- (vi) promover o reassentamento da população de baixa renda, assim entendida nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e desde que sujeita a deslocamento compulsório em razão das **Desapropriações**;
- (vii) realizar os investimentos, pagamentos, arcar com os custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos nos itens anteriores, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, observadas as normas e alocação de riscos constantes deste **Contrato**;
- (viii) a criação e manutenção de banco de dados atualizado pelo período em que durarem as **Desapropriações**, contendo as informações utilizadas para definição do valor dos imóveis, observadas as normas da NBR 14.563;
- (ix) o cadastramento socioeconômico das pessoas atingidas pela **Subconcessão** com identificação da população vulnerável e da população de baixa renda;
- (x) submeter à aprovação prévia da **ANTT**, no prazo de [•] meses contados da celebração da **Data de Assunção**, o Plano de Desocupação da faixa de domínio referente ao **Traçado Definitivo**, contendo:

- (a) a localização geográfica das pessoas e/ou populações ocupantes das áreas a serem liberadas; número de famílias afetadas; sua vulnerabilidade; condições de habitação; outros pontos críticos visualizados para fins do processo da desocupação, sendo admitida em qualquer caso, a utilização dos dados constante do cadastramento sócio-econômico a que se refere o item (ix) acima;
- (b) o cronograma estimativo para as Desocupações e a indicação das medidas correlatas a serem adotadas pela **Subconcessionária** incluindo-se quando for o caso:
 - (I) eventuais pagamentos e os critérios utilizados para a definição de valores a serem pagos no âmbito das negociações amigáveis, com os respectivos laudos de avaliação, se cabível;
 - (II) eventual construção de moradia para o reassentamento dos ocupantes;
 - (III) prestação de assistência social aos que necessitarem;
 - (IV) demolição de imóveis irregulares existentes; e
 - (V) os respectivos custos justificados das ações planejadas.
- (xi) Apresentar mensalmente à **ANTT** relatório sobre as negociações em andamento visando às desocupações de que trata o item (x) acima.

7.1.3 A **Subconcessionária** deverá envidar esforços junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços da **Subconcessão**, objetivando promover, de forma amigável, a liberação das áreas.

7.1.4 O pagamento, pela **Subconcessionária**, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no presente **Contrato**, quando realizado pela via privada, ou seja, por acordo entre a **Subconcessionária** e terceiro indicado, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por perito especializado, a ser apresentado à **ANTT** quando solicitado.

7.2 Desocupações da Faixa de Domínio

7.2.1 A **Subconcessionária** é responsável por manter a integridade da faixa de domínio da **Ferrovía**, inclusive adotando as providências necessárias a sua desocupação se e quando invadida por terceiros.

7.2.2 A **Subconcessionária** deverá submeter à aprovação prévia da **ANTT** o plano de desocupação da faixa de domínio referente ao **Traçado Definitivo**, contendo as ações necessárias para o cumprimento das metas e objetivos da **Subconcessão**, que deverá ser executado no prazo máximo de [•] ([•]) meses contados a partir da **Data de Assunção**.

7.2.3 A **Subconcessionária** deverá arcar com todos os custos e despesas relacionados à execução do plano de desocupação da faixa de domínio referente ao **Traçado Definitivo**.

7.2.4 Após a realização das ações de desocupação, a **Subconcessionária** deverá encaminhar à **ANTT** relatório que comprove a execução do plano apresentado e a inexistência de ocupações irregulares na faixa de domínio.

7.3 Custos e Indenizações das Desapropriações e Desocupações da Faixa de Domínio

7.3.1 Na promoção das atividades descritas nas subcláusulas 7.1.2 e 7.2.3, a **Subconcessionária** será responsável por todos os custos e indenizações até o limite de R\$ [●] ([●] de reais), a partir do qual fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos termos abaixo:

- (i) a totalidade do valor excedente com tais custos e indenizações, no caso de o **Traçado Definitivo** estar compreendido na faixa de licenciamento ambiental obtido junto aos órgãos ambientais para o **Traçado Referencial**; ou
- (ii) a metade do valor excedente com tais custos e indenizações, no caso de o **Traçado Definitivo** não estar compreendido na faixa de licenciamento ambiental obtido junto aos órgãos ambientais para o **Traçado Referencial**, por conta de alterações de traçado promovidas pela **Subconcessionária**.

7.3.2 O limite de que trata a subcláusula 7.3.1 será reajustado anualmente pelo mesmo índice e na mesma data em que se der o reajuste da **Tarifa de Transporte**.

7.3.3 Não se incluem no montante previsto na subcláusula 7.3.1 as indenizações pagas àqueles que irregularmente invadam ou figurem como detentores de terras públicas, salvo se a determinação para pagamento decorrer de decisão judicial transitada em julgado, após a **Subconcessionária** ter envidado todos os instrumentos processuais cabíveis para reforma ou cassação de tal decisão.

7.4 Instalações de Terceiros na Faixa de Domínio

7.4.1 A **Subconcessionária** deverá, sempre que necessário, permitir o cruzamento da **Ferrovia** por quaisquer instalações ou redes de serviço público, devendo ser executados os serviços correspondentes de forma a acarretar a menor perturbação possível à circulação e à prestação dos serviços pela **Subconcessionária**.

7.4.2 A forma e os meios de realização e conservação das instalações a que se refere a subcláusula 7.4.1 acima deverão ser estabelecidos em contratos celebrados entre a **Subconcessionária** e as entidades responsáveis pela gestão dos serviços em causa, as quais deverão suportar os custos de sua realização e demais compensações eventualmente devidas à **Subconcessionária** pela sua conservação.

7.4.3 Os contratos referidos na subcláusula 7.4.2 acima terão o mesmo regime atribuído às **Atividades Alternativas**, inclusive quanto à sua aplicação à modicidade tarifária, cabendo à **Subconcessionária** informar à **ANTT** de sua celebração.

7.4.4 As obrigações da **Subconcessionária** em relação à faixa de domínio são aquelas definidas no **Caderno de Obrigações**.

7.5 Custos Socioambientais

7.5.1 Os custos socioambientais decorrentes do processo de licenciamento ambiental, serão assumidos pela **Subconcessionária**, até o limite de R\$ [●] ([●] de reais), a

partir do qual fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos termos abaixo:

- (i) A totalidade do valor excedente com tais custos, no caso de o **Traçado Definitivo** estar compreendido na faixa de licenciamento ambiental obtido junto aos órgãos ambientais para o **Traçado Referencial**; ou
- (ii) A metade do valor excedente com tais custos, no caso de o **Traçado Definitivo** não estar compreendido na faixa de licenciamento ambiental obtido junto aos órgãos ambientais para o **Traçado Referencial**.

7.5.2 Incluem-se nos custos socioambientais aqueles decorrentes, dentre outros, de:

- (i) reurbanização e travessias de áreas urbanas atravessadas;
- (ii) realocação de estradas, rodovias e recomposição da rede viária afetada;
- (iii) plantios de reposição florestal;
- (iv) descobertas arqueológicas;
- (v) assentamentos populacionais;
- (vi) compensação ambiental; e
- (vii) condicionantes advindas de todas as licenças ambientais.

7.5.3 Não fazem parte dos custos socioambientais, aqueles decorrentes da realização dos estudos ambientais para o processo de licenciamento ambiental, incluindo, mas não se limitando, aos incorridos nos termos da subcláusula 0.

7.5.4 O limite de que trata a subcláusula 7.5.1 será reajustado anualmente pelo mesmo índice e na mesma data em que se der o reajuste da **Tarifa de Transporte**.

8 Atraso na Edição do Ato de Declaração de Utilidade Pública

8.1 A ausência de obtenção de declaração de utilidade pública dentro do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da solicitação formulada pela **Subconcessionária** perante a **ANTT** não acarretará responsabilização da **Subconcessionária**, desde que, comprovadamente, o fato não lhe possa ser imputado.

9 Obras e Serviços

9.1 Início das Obras

9.1.1 Em até 90 (noventa) dias a contar da Data de Assunção, a Subconcessionária deverá apresentar o Cronograma Físico dos Trabalhos, que deverá contemplar, no mínimo, as etapas de:

- (i) licenciamento ambiental, considerando o prazo para as atividades de obtenção das licenças prévia e de instalação, previsto na subcláusula 5.3, fornecimento dos elementos de projeto e atendimento às condicionantes necessárias à obtenção da licença de instalação, obtenção da licença de operação e elaboração de estudos socioambientais;

- (ii) desapropriação, dividida nas atividades de projeto, declaração de utilidade pública, desocupação e/ou reassentamento;
- (iii) **Projetos**, dividida nas atividades de elaboração dos **Projetos** de infraestrutura, de superestrutura, de obras de arte especiais, e de obras complementares;
- (iv) obras; divididas nas atividades de execução de obras de infraestrutura, superestrutura, complementares e obras de arte especiais, que deverão ser medidas em quilômetros; e
- (v) conclusão dos Trabalhos em conformidade com a subcláusula 9.3 e obtenção de ato de autorização de início da Operação da Ferrovia.

9.1.2 A **Subconcessionária** poderá apresentar o cronograma de obras da **Ferrovia** mencionado na subcláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima por lotes de obras.

9.1.3 O cronograma de obras deverá ser submetido à **ANTT** para aprovação, que emitirá autorização para início da operação da **Ferrovia**.

9.1.4 A **ANTT** terá o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de seu recebimento, e desde que toda a documentação exigida esteja nos autos, para apreciar o cronograma de obras apresentado pela **Subconcessionária**, e emitir juízo a respeito.

- (i) O cronograma de obras não aprovado pela **ANTT** será devolvido à **Subconcessionária** para que execute as alterações ou complementações necessárias, sendo o prazo previsto na subcláusula acima contado a partir da data de entrega do novo cronograma.

9.1.5 A ocorrência de riscos atribuídos à **Subconcessionária** na subcláusula 25.1 não implicará na alteração do cronograma de obras.

9.2 Execução das Obras

9.2.1 A **Subconcessionária** deverá executar e manter as obras necessárias ao cumprimento do objeto do **Contrato**, atendendo integralmente ao **Caderno de Obrigações**, e demais exigências estabelecidas no **Contrato** e seus **Anexos**.

9.2.2 A **Subconcessionária** declara e garante à **ANTT** que a qualidade dos **Projetos**, da execução e da manutenção das obras é, e sempre será, suficiente e adequada, obrigando-se a sanar qualquer desconformidade.

9.2.3 A **VALEC** se obriga a:

- (i) a negociar sua substituição, pela **Subconcessionária**, em todos os contratos referentes a obras e serviços no trecho ferroviário cuja posse foi transferida à **Subconcessionária**; e
- (ii) rescindir, até a data de assinatura do **Contrato**, todos os contratos referentes a obras e serviços no trecho ferroviário cuja posse foi transferida à **Subconcessionária** que impeçam ou prejudiquem a **Subconcessionária** em atender o **Caderno de Obrigações**.

9.2.3.1 Sempre que as empresas contratadas concordarem com a substituição prevista na subcláusula 9.2.3.(i), a **Subconcessionária** deverá assumir,

imediatamente, a posição contratual da **VALEC**, sucedendo-a em todos os seus direitos e obrigações.

9.2.3.2 A **ANTT** deverá proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Subconcessão**, caso a substituição prevista na subcláusula 9.2.3.(i) altere a relação entre os encargos e a remuneração da **Subconcessionária**, estabelecida no momento da celebração do referido **Contrato**.

9.2.3.3 Na hipótese prevista na subcláusula 9.2.3.(ii), a **VALEC** será responsável pelo pagamento das multas rescisórias previstas nos contratos referentes a obras e serviços no trecho ferroviário cuja posse foi transferida à **Subconcessionária**, bem como pelas eventuais perdas e danos.

9.2.4 Durante o **Prazo da Subconcessão**, a **União** poderá realizar investimentos na **Ferrovia**, estejam ou não previstos no **Contrato** e seus **Anexos**. Nesse caso, far-se-á a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência da diminuição ou do acréscimo de obrigações a cargo da **Subconcessionária**.

9.2.5 A **ANTT** poderá, unilateralmente, determinar que a **Subconcessionária** realize investimentos na **Ferrovia**, desde que dentro da faixa de domínio. Nesse caso, far-se-á a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência da diminuição ou do acréscimo de obrigações a cargo da **Subconcessionária**.

9.3 Conclusão das Obras

9.3.1 As obras da **Ferrovia** descritas no **Caderno de Obrigações** deverão estar concluídas no prazo e nas condições nele estabelecidos.

(i) Ao término das obras correspondentes à **Ferrovia**, a **Subconcessionária** apresentará à **ANTT**, com cópia para a **Concessionária**, relatório detalhado, com registros fotográficos, consolidando todos os serviços efetivamente executados, o **Projeto “as built”**, e o Certificado de Conformidade de Obra nos termos do **Caderno de Obrigações**.

(ii) Em até 60 (sessenta) dias, a **ANTT** realizará a análise dos documentos apresentados, podendo fazer vistorias e diligências que julgar necessárias, e constatada a conformidade e suficiência das obras executadas, emitirá “Termo de Aceitação das Obras”.

(iii) Caso os documentos apresentados pela **Subconcessionária** contenham erros e imperfeições, ou não seja constatada a conformidade e suficiência das obras, a **ANTT** indicará as providências necessárias, sendo que os prazos previstos na subcláusula 9.3.1 (ii) acima serão contados da data de entrega dos novos documentos. As solicitações de providências pela **ANTT** deverão ser feitas em uma manifestação única, sendo que novas solicitações somente poderão ocorrer se referentes aos novos documentos.

9.3.2 Na hipótese de a **Subconcessionária** não concluir as obras no prazo e condições estabelecidos no **Caderno de Obrigações** e no cronograma de obras, a **ANTT** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo do cumprimento das obrigações.

9.3.3 A obtenção do “Termo de Aceitação das Obras”, referido na subcláusula 9.3.1 acima, não implica qualquer responsabilidade da **ANTT**, sobretudo com relação às condições de segurança ou de qualidade dos trechos ou fases das obras, e

tampouco exime ou diminui a responsabilidade da **Subconcessionária** pelo cumprimento das obrigações assumidas no **Contrato**.

9.3.4 O envio da documentação pela **Subconcessionária** não afasta ou prejudica a realização de fiscalização da **ANTT** nas instalações da **Ferrovias**.

9.3.5 O “Termo de Aceitação das Obras” poderá ser solicitado pela **Subconcessionária**, por lote de obra, nos termos da subcláusula 9.1.2.

9.4 Serviços

9.4.1 Após a obtenção do “Termo de Aceitação das Obras”, a **Subconcessionária** notificará a **Concessionária** e solicitará à **ANTT** autorização para início da operação da **Ferrovias**.

9.4.2 Em até 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da solicitação de autorização de que trata a subcláusula 9.4.1 acima, a **ANTT** emitirá ato de autorização para o início da operação da **Ferrovias**.

(i) A autorização da **ANTT** para início da **Operação da Ferrovias** não exclui a responsabilidade da **Subconcessionária**, sobretudo com relação às suas condições de segurança ou de qualidade, e tampouco exime ou diminui a sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas no **Contrato**.

9.4.3 A operação da **Ferrovias** deverá ser iniciada em 15 (quinze) dias da data de expedição da respectiva autorização emitida pela **ANTT** nos termos da subcláusula 9.4.2.

9.4.4 A operação da **Ferrovias** poderá ter início em relação a apenas parte da **Ferrovias**, mediante obtenção do respectivo “Termo de Aceitação das Obras”, e nos termos do presente **Contrato**.

9.4.5 A **Subconcessionária** não será responsabilizada por atrasos no início da operação da **Ferrovias** decorrentes de fatos que, comprovadamente, não lhe possam ser imputados, tais como:

(i) Atrasos na expedição das licenças, autorizações, permissões, manifestações e outorgas necessárias à execução da **Ferrovias** aos quais não tiver dado causa, desde que comprovado que tomou, de forma diligente e tempestiva, todas as providências que estavam a seu alcance para a obtenção das licenças, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;

(ii) Atraso injustificado da **ANTT** na publicação das autorizações para início da operação da **Ferrovias** e das declarações de utilidade pública necessárias às **Desapropriações**; e

(iii) Atraso na obtenção da decisão judicial de imissão na posse.

9.5 Acidentes Ferroviários

9.5.1 A **Subconcessionária** deverá adotar as medidas cabíveis para a prevenção de acidentes ferroviários, no âmbito do Sistema de Gestão de Riscos, integrante do **Caderno de Obrigações**.

9.5.2 A **Subconcessionária** deverá promover o atendimento mecânico às emergências e o atendimento a feridos, nos termos estabelecidos no **Caderno de Obrigações**.

9.5.3 Em caso de acidente ferroviário, a **Subconcessionária** será responsável por restabelecer a operação da **Ferrovias** e a integridade dos **Bens da Subconcessão**, realizando os reparos necessários.

(i) A **Subconcessionária** poderá ajuizar ação de regresso em face dos responsáveis pela ocorrência dos acidentes e em face de suas seguradoras.

9.5.4 Os acidentes ferroviários devem ser comunicados, no menor prazo possível, não superior a 24 horas, pela **Subconcessionária** à **ANTT**, bem como, a depender do tipo de ocorrência, aos órgãos de segurança pública, de saúde pública e de meio ambiente.

10 Compartilhamento da Infraestrutura Ferroviária e dos Recursos Operacionais

10.1 Fica garantido ao terceiro interessado, que possua outorga que permita a prestação do serviço de transporte ferroviário ou registro para o transporte de carga própria, o acesso à infraestrutura ferroviária e aos recursos operacionais da **Ferrovias**, nos seguintes termos:

(i) O compartilhamento da infraestrutura ferroviária e dos recursos operacionais dar-se-á por meio do Tráfego Mútuo e do Direito de Passagem, nos termos da regulamentação específica.

(ii) Para efeito de comprovação da capacidade será levado em consideração o informado na **Declaração de Rede** da Concessionária, elaborada nos termos da regulamentação específica.

(iii) As condições para o compartilhamento da infraestrutura ferroviária e de recursos operacionais serão estabelecidas entre a Concessionária e os terceiros interessados, vedado o estabelecimento de exigências mais restritivas que aquelas regulamentadas pela **ANTT**.

11 Declarações

11.1 A **Subconcessionária** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

11.2 A **Subconcessionária** não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pela **União**, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente obtida por ela, reconhecendo que era sua incumbência, fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

11.3 A **Subconcessionária** declara e garante à **ANTT** que a qualidade do **Projeto do Traçado Definitivo** e da execução das obras e dos serviços é, e sempre será, suficiente e adequada ao cumprimento do **Contrato** e do **Caderno de Obrigações**, e que atende às normas técnicas aplicáveis.

12 Financiamento

12.1 A **Subconcessionária** será diretamente responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da **Subconcessão**, de modo a cumprir com todas as obrigações assumidas no **Contrato**, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de financiamento disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira.

12.2 A **Subconcessionária** deverá apresentar à **ANTT** cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir para a obtenção de recursos para a exploração da **Subconcessão**, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

12.3 A **Subconcessionária** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **Contrato**.

12.4 Mediante autorização prévia da **ANTT** e obedecida a regulamentação específica, a **Subconcessionária** poderá dar em garantia aos financiamentos contratados, nos termos desta Cláusula, os direitos emergentes da **Subconcessão**, tais como as receitas decorrentes da exploração da **Ferrovias**, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das obras e serviços objeto da **Subconcessão**.

12.4.1 Os direitos à percepção (i) de remuneração da **Subconcessionária** nos termos da subcláusula 18.2.1; e (ii) das indenizações devidas em virtude do **Contrato**, poderão ser empenhados, cedidos ou, de qualquer outra forma, transferidos diretamente ao financiador, sujeitos aos limites e aos requisitos legais.

12.4.2 Caso a **Subconcessionária** tenha cedido à(s) **Instituição(ões) Financiadora(s)** seus direitos creditórios relativos à **Tarifa de Transporte**, os pagamentos respectivos poderão ser efetuados pelo (s) **Usuário** (s) diretamente a esta(s) ou a quem esta(s) indicar(em), observando os mesmos prazos e condições referentes aos pagamentos efetuados à **Subconcessionária**.

12.5 É vedado à **Subconcessionária**:

- (i) contrair empréstimos, financiamentos e/ou outras dívidas cujos recursos não sejam aplicados à **Subconcessão**;
- (ii) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e
- (iii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia.

13 Garantia de Execução

13.1 A **Subconcessionária** deverá constituir e manter, em favor da **ANTT**, a partir da **Data de Assunção**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, **Garantia de Execução** no montante previsto na tabela abaixo:

Etapa do Contrato	Valor da Garantia de Execução
Da assinatura do Termo Aditivo até o final do [•] ano de Concessão	R\$ [•] ([•] reais)
Do [•] ano de Concessão até o final do 25º ano	R\$ [•] ([•] reais)
Do 26º ano de Concessão até o final do Contrato	R\$ [•] ([•] reais)

13.1.1 A **Garantia de Execução** será reajustada anualmente, com o mesmo índice e na mesma data em que se der o reajuste da **Tarifa de Transporte**, de acordo com a fórmula **Garantia de Execução x IRT**.

13.2 A **Subconcessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da **Garantia de Execução**.

13.3 A **Garantia de Execução**, a critério da **Subconcessionária**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- (i) caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- (ii) fiança bancária, na forma do modelo que integra o **Anexo 2-A**; ou
- (iii) seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo 2-B**.

13.4 Na hipótese de caução em títulos da dívida pública, aceitar-se-ão, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro – LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C, Notas do Tesouro Nacional – série B principal – NTN-B Principal ou Notas do Tesouro Nacional – série F – NTN-F.

13.5 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de entrega estipulada no subitem 12.2 do **Edital**, sendo de inteira responsabilidade da **Subconcessionária** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o **Prazo da Subconcessão**, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

13.5.1 As apólices de seguro-garantia e as fianças bancárias devem ser contratadas, respectivamente, com seguradoras e resseguradoras e com instituições financeiras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja superior ou igual a “Aa2.br”, “brAA” ou “A(bra)”, conforme divulgado pelas agências de risco Moody’s, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente.

13.5.2 Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou apólice do seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da **ANTT**.

13.5.3 A **Subconcessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados.

13.6 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **Contrato** e na regulamentação, a **Garantia de Execução** poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- (i) Quando a **Subconcessionária** não realizar as obras e serviços necessários ao atendimento do **Caderno de Obrigações** ou executá-los em desconformidade com o estabelecido;
- (ii) Quando a **Subconcessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do **Contrato** e da legislação, tais como, mas não se limitando, às multas previstas na Cláusula 23 – Penalidades;
- (iii) Pela devolução de **Bens Reversíveis** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato**, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no **Caderno de Obrigações**; e
- (iv) Quando a **Subconcessionária** não efetuar no prazo devido o pagamento da verba de fiscalização, bem como de quaisquer outras indenizações ou obrigações pecuniárias de responsabilidade da **Subconcessionária**, relacionadas à **Subconcessão**.

13.7 A **Garantia de Execução** também poderá ser executada se a **Subconcessionária** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, apurada em processo administrativo, após a devida notificação, o que não eximirá a **Subconcessionária** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

13.8 Sempre que a **ANTT** utilizar a **Garantia de Execução**, a **Subconcessionária** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **Subconcessionária** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

14 Direitos e Deveres

14.1 Direitos e Deveres da ANTT

14.1.1 Sem prejuízo de outros direitos previstos em lei, no presente **Contrato** e em seus **Anexos**, são direitos da **ANTT**:

- (i) exigir da **Subconcessionária** o cumprimento das obras e serviços em conformidade com o **Caderno de Obrigações**;
- (ii) alterar unilateralmente as obrigações previstas neste **Contrato de Subconcessão** e seus **Anexos**, desde que respeitado o direito da **Subconcessionária ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato**;
- (iii) fiscalizar a execução deste **Contrato de Subconcessão**;
- (iv) realizar investigações relativas a acidentes ferroviários, na forma estabelecida em regulamentação específica da **ANTT**;
- (v) intervir para garantir a prestação do serviço adequado;
- (vi) aplicar as sanções administrativas cabíveis;
- (vii) extinguir unilateralmente o **Contrato de Subconcessão**, nas hipóteses de encampação, caducidade, anulação e falência ou extinção da **Subconcessionária**;

- (viii) decidir os conflitos que surgirem ao longo do **Prazo da Subconcessão** entre a **Subconcessionária** e os **Usuários**; e,
- (ix) recusar a resolução por arbitragem, no caso de direito indisponível.

14.1.2 Sem prejuízo de outros deveres previstos em lei, no presente **Contrato** e em seus **Anexos**, são deveres da **ANTT**:

- (i) zelar pelos direitos dos **Usuários** e da coletividade;
- (ii) apresentar resposta aos pedidos e reclamações feitas pelos **Usuários** e **Subconcessionária**; e
- (iii) manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14.2 Direitos e Deveres da Subconcessionária

14.2.1 Sem prejuízo de outros direitos previstos em lei, no presente **Contrato** e em seus **Anexos**, são direitos da **Subconcessionária**:

- (i) receber a **Tarifa de Transporte** dos **Usuários**, bem como a **Tarifa de Direito de Passagem** e a de **Tráfego Mútuo**, pelo compartilhamento da infraestrutura ferroviária e de recursos operacionais;
- (ii) perceber **Atividades Alternativas**, desde que mediante autorização prévia da **ANTT**;
- (iii) explorar **Operações Acessórias**; e
- (iv) obter o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, nas hipóteses nele admitidas e na legislação aplicável.

14.2.2 Sem prejuízo de outros deveres previstos em lei, no presente **Contrato** e em seus **Anexos**, são deveres da **Subconcessionária**:

- (i) executar as obras e serviços previstos para a **Ferrovia** em conformidade com as normas técnicas e de engenharia aplicáveis, e com as disposições deste **Contrato** e do **Caderno de Obrigações**;
- (ii) assumir, imediatamente, a posição contratual da **VALEC**, sucedendo-as em todos os seus direitos e obrigações, Sempre que as empresas contratadas concordarem com a substituição prevista na subcláusula 9.2.3.(i);
- (iii) garantir a adequação da **Ferrovia**, de forma a possibilitar a execução das obrigações contidas no **Contrato** e no **Caderno de Obrigações**;
- (iv) garantir, aos **Usuários**, acesso à **Ferrovia**;
- (v) observar os termos dos instrumentos jurídicos celebrados com os **Usuários**;
- (vi) promover a reposição de bens e equipamentos vinculados à **Subconcessão**, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a adequada execução das obras e dos serviços;
- (vii) obter a Licença Ambiental de Operação (LO) e demais licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas necessárias ao pleno exercício das atividades desta **Subconcessão**;

- (viii) cumprir todas as providências exigidas pelos órgãos competentes para a concessão das licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas de sua responsabilidade que estejam relacionadas ao objeto da **Subconcessão**, arcando com as despesas e custos correspondentes;
- (ix) encaminhar à **ANTT** cópia de todas as licenças e autorizações exigidas ou informar quando estas não forem necessárias;
- (x) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, por todos os riscos ambientais relacionados ao objeto do **Contrato de Subconcessão**, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes:
 - (a) prevenção, recuperação, remediação e gerenciamento do passivo ambiental, cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou após a **Data de Assunção**;
 - (b) responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes das obras e dos serviços;
- (xi) manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado;
- (xii) manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legal e tecnicamente habilitado e em número suficiente para prestação do serviço adequado;
- (xiii) adotar as medidas necessárias para a prevenção de acidentes ferroviários;
- (xiv) realizar a investigação de acidentes ferroviários, na forma estabelecida em regulamentação específica da **ANTT**;
- (xv) na hipótese de acidentes ferroviários, desobstruir a **Ferrovia**;
- (xvi) assegurar, à **ANTT**, o acesso aos bens vinculados à operação da **Ferrovia**, inclusive o **Centro de Controle Operacional ("CCO")**, bem como aos documentos e quaisquer dados, informatizados ou não, de natureza operacional;
- (xvii) efetuar o pagamento da verba de fiscalização, na forma estabelecida na subcláusula 17.9;
- (xviii) realizar as alterações determinadas pela **ANTT**, inclusive as relativas à expansão de capacidade, desde que preservada a equação econômico-financeira;
- (xix) observar os percentuais de **Conteúdo Local** previstos na subcláusula 4.3 deste **Contrato**;
- (xx) adotar o **Manual de Contabilidade** da **ANTT** para a escrituração contábil e elaboração das demonstrações financeiras padronizadas;
- (xxi) elaborar o planejamento da circulação tática, dando conhecimento à **ANTT**;
- (xxii) manter, durante todo o **Prazo da Subconcessão**, em sua estrutura organizacional, uma área para cuidar exclusivamente das relações com os **Usuários** e a comunidade ao longo da **Ferrovia**;

- (xxiii) informar, no menor prazo possível, e não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de acidente ferroviário à **ANTT** e aos **Usuários**, bem como aos órgãos de segurança pública, de saúde pública e ambientais, os últimos dois dependendo do tipo de ocorrência;
- (xxiv) manter, durante todo o **Prazo da Subconcessão**, carro-controle apto a inspecionar a **Ferrovia**, e certificado por entidade competente; e
- (xxv) comunicar, no menor prazo possível, à **ANTT** a existência de passivos ambientais descobertos após a **Data de Assunção**, apresentando plano de custos e prazos estimados para sua remediação.

14.3 Deveres da Concessionária

14.3.1 Sem prejuízo de outros deveres previstos em lei, no presente **Contrato** e em seus **Anexos**, são deveres da **Concessionária**:

- (i) celebrar o **Contrato de Subconcessão**;
- (ii) negociar sua substituição, pela **Subconcessionária**, em todos os contratos referentes a obras e serviços no trecho ferroviário cuja posse foi transferida à **Subconcessionária**;
- (iii) rescindir, até a data de assinatura do **Contrato**, todos os contratos referentes a obras e serviços no trecho ferroviário cuja posse foi transferida à **Subconcessionária** que impeçam ou prejudiquem a **Subconcessionária** em atender o **Caderno de Obrigações**;
- (iv) efetuar o pagamento das multas rescisórias, bem como das eventuais perdas e danos na hipótese de rescisão prevista na subcláusula 9.2.3.(ii);
- (v) colaborar com a **Subconcessionária** em todos os atos que se façam necessários no âmbito do presente **Contrato**; e
- (vi) participar da investigação de acidentes ferroviários, na forma estabelecida em regulamentação específica da **ANTT**.

14.4 Direitos e Deveres dos Usuários

14.4.1 Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação, no presente **Contrato** e em seus **Anexos**, são direitos dos **Usuários** da **Ferrovia**:

- (i) obter e utilizar a **Prestação do Serviço de Transporte Ferroviário** relacionado à **Subconcessão**;
- (ii) receber o serviço adequado da **Subconcessionária**;
- (iii) receber da **ANTT** e da **Subconcessionária** informações relacionadas à **Prestação do Serviço de Transporte Ferroviário** e para a defesa de seus interesses;
- (iv) levar ao conhecimento da **ANTT** e da **Subconcessionária** as irregularidades de que tenham conhecimento relativas à **Subconcessão**;
- (v) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **Subconcessionária**, na **Prestação do Serviço de Transporte Ferroviário**;

- (vi) contratar da **Subconcessionária**, de terceiros ou executar por meios próprios as **Operações Acessórias**; e
- (vii) participar da fiscalização da execução do **Contrato**, na forma da legislação aplicável e regulamentação específica.

14.4.2 Sem prejuízo de outros deveres previstos na legislação, no presente **Contrato** e em seus **Anexos**, são deveres dos **Usuários da Ferrovia**:

- (i) pagar, adequadamente, a **Tarifa de Transporte à Subconcessionária**;
- (ii) respeitar os termos dos instrumentos jurídicos celebrados com a **Subconcessionária**, inclusive no que se refere ao **Fluxo na Ferrovia**;
- (iii) prestar à **ANTT** e à **Subconcessionária**, quando por elas solicitado, informações a respeito da realização de suas atividades na **Ferrovia**, incluindo o **Conhecimento de Transporte**;
- (iv) proceder, em face da **ANTT** e da **Subconcessionária**, com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- (v) respeitar todas as normas e exigências para a operação do **Material Rodante na Ferrovia**;
- (vi) manter o **Material Rodante** em perfeitas condições de uso e operação, respeitadas as especificações mínimas de admissibilidade e segurança exigidas pela **Subconcessionária**, previstas ou homologadas pela **ANTT**;
- (vii) possuir pessoal técnico devidamente treinado e habilitado, em especial na condução do **Material Rodante**, respeitando as normas, legais e regulamentares, aplicáveis à **ANTT** e **Subconcessionária**;
- (viii) notificar a **Subconcessionária**, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do fato, sobre qualquer cancelamento ou previsão de cancelamento de uso da **Ferrovia**;
- (ix) adotar as medidas necessárias para a prevenção de acidentes ferroviários;
- (x) participar da investigação de acidentes ferroviários, na forma estabelecida em regulamentação específica da **ANTT**;
- (xi) na hipótese de acidentes ferroviários, auxiliar a **Subconcessionária** na desobstrução da **Ferrovia**, no prazo previsto no **Caderno de Obrigações**; e
- (xii) indenizar a **Subconcessionária** por qualquer dano que ocasionar à **Ferrovia**, em valor suficiente para reparar todos os prejuízos causados.

15 Prestação de Informações

15.1 No **Prazo da Subconcessão**, a **Subconcessionária** tem a obrigação de prestar as informações estabelecidas no **Contrato**, no **Caderno de Obrigações** e na legislação aplicável.

15.1.1 Sem prejuízo do disposto na subcláusula 15.1, a **Subconcessionária** deverá:

- (i) dar conhecimento imediato à **ANTT** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da **Subconcessão**, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas tomadas para sanar o problema; e
- (ii) apresentar à **ANTT**, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar.

15.2 A forma de prestação das informações poderá ser alterada unilateralmente pela **ANTT**, objetivando a utilização de meios de comunicação tecnologicamente mais eficientes.

15.3 A **ANTT** poderá encaminhar informação obtida da **Subconcessionária** para qualquer órgão ou entidade pública, preservado o sigilo das informações confidenciais.

15.4 A **Subconcessionária** deverá viabilizar o acesso da **ANTT** a todas as informações dos sistemas de seu centro de controle operacional necessárias à supervisão de suas operações ferroviárias e do tráfego ferroviário nas infraestruturas concedidas remotamente e em tempo real, conforme regulamento da **ANTT**.

16 Recursos para Desenvolvimento Tecnológico

16.1 Durante todo o período da **Subconcessão**, a partir do primeiro mês após a **Data de Assunção**, a **Subconcessionária** deverá, anualmente, destinar R\$ [●] ([●] de reais) a projetos e estudos que visem ao desenvolvimento tecnológico, de acordo com a regulamentação da **ANTT**.

16.2 Os recursos para desenvolvimento tecnológico serão corrigidos com o mesmo índice e data em que efetivamente ocorrer o reajuste da **Tarifa de Transporte**.

16.3 Os recursos de que trata a subcláusula 16.1, quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, deverão ser revertidos para a modicidade tarifária por ocasião da **Revisão Ordinária**, conforme previsto na regulamentação da **ANTT**.

16.4 Os produtos e estudos decorrentes da aplicação do recursos para desenvolvimento tecnológico serão de propriedade da **ANTT**.

17 Fiscalização pela ANTT

17.1 Os poderes de fiscalização da execução do **Contrato** serão exercidos pela **ANTT**, diretamente ou com auxílio de terceiros por ela contratados ou conveniados, sendo assegurado à **ANTT**, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade, aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, e às instalações, especialmente ao **Centro de Controle Operacional** (“**CCO**”) da **Subconcessionária**, assim como aos **Bens da Subconcessão**.

17.1.1 A fiscalização exercida pela **ANTT** não poderá obstruir ou prejudicar a exploração adequada da **Subconcessão** pela **Subconcessionária**, além do necessário para o estrito cumprimento de seu dever de fiscalização.

17.1.2 Para efeitos do disposto nesta subcláusula, a **ANTT** terá em relação à **Ferrovia**:

- (i) direito de acesso às instalações;
- (ii) direito de acesso a documentos; e
- (iii) direito de livre interpelação e oitiva de pessoal.

17.2 Os órgãos de fiscalização e controle da **ANTT** são responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do **Contrato**, bem como pela avaliação do desempenho da **Subconcessionária**, das obras e dos serviços, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.

17.3 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **Subconcessionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

- (i) caso a **Subconcessionária** não cumpra determinações da **ANTT** no âmbito da fiscalização, assistirá a esta a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da **Subconcessionária**.

17.4 A **ANTT**, a seu exclusivo critério, poderá adotar mecanismo de regularização das faltas ou defeitos verificados, consideradas a pertinência e gravidade de cada ocorrência, nos termos de regulamentação específica.

17.5 A **Subconcessionária** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos fixados pela **ANTT**.

17.6 A **ANTT** realizará, até 2 (dois) anos antes do encerramento do **Prazo da Subconcessão**, uma fiscalização detalhada específica para:

- (i) avaliar a condição dos **Bens Reversíveis**, inclusive em relação ao cumprimento do **Caderno de Obrigações**; e
- (ii) avaliar as condições das instalações, infraestrutura, superestrutura, sistema de sinalização, pátios e demais bens da malha férrea da **Ferrovia**, a fim de determinar a sua adequação ao **Caderno de Obrigações**.

17.7 A **ANTT** poderá exigir que a **Subconcessionária** apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço executado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à **Subconcessão**, em prazo razoável a ser estabelecido pela **ANTT**.

17.8 A apuração de infrações e a aplicação de penalidades serão conduzidas pela **ANTT**, nos termos deste **Contrato** e da regulamentação específica.

17.9 A **Subconcessionária** deverá recolher à **ANTT**, ao longo de todo o **Prazo da Subconcessão**, a verba de fiscalização que será destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da **Subconcessão**.

17.9.1 O valor anual a título de verba de fiscalização consistirá num montante de R\$ [●] ([●] de reais).

17.9.2 A verba de fiscalização será reajustada anualmente, na mesma data em que o reajuste da **Tarifa de Transporte** efetivamente ocorrer, de acordo com a fórmula: verba de fiscalização x **IRT**.

17.9.3 A verba anual de fiscalização será distribuída em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor e recolhida à conta da **ANTT** até o 5º dia (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, tendo início no mês subsequente ao da **Data de Assunção**.

17.9.4 É vedada ao longo de todo o período do **Contrato** a utilização da verba de fiscalização para qualquer tipo de compensação em reajustes ou revisões do **Contrato**.

18 Valor do Contrato, Valor de Outorga e Remuneração

18.1 Valor do Contrato

18.1.1 O valor do **Contrato** é de R\$ [●] ([●] de reais), correspondente ao Valor Presente Líquido (VPL) das receitas previstas ao longo da **Subconcessão**, decorrentes do pagamento da **Tarifa de Transporte**, da **Tarifa de Direito de Passagem**, da **Tarifa de Tráfego Mútuo**, do **Preço** das **Operações Acessórias** e do **Preço** das **Atividades Alternativas**, referenciado à data-base de [●] de 2015.

18.1.2 O valor do **Contrato** é meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro requerido no âmbito da **Subconcessão**.

18.2 Remuneração

18.2.1 A remuneração da **Subconcessionária** advirá do recebimento da **Tarifa de Transporte**, **Tarifa de Direito de Passagem**, **Tarifa de Tráfego Mútuo** e **Preço**, este pago pela execução e exploração das **Operações Acessórias** e **Atividades Alternativas**, auferidas na forma deste **Contrato**.

19 Tarifa de Transporte

19.1 Cálculo e Forma de Pagamento

19.1.1 Observados os termos deste **Contrato**, a **Tarifa de Transporte** será calculada anualmente observada a seguinte fórmula:

$$TT = TTK \times IRTk$$

Em que:

TT = **Tarifa de Transporte**;

TTk = **Tarifa de Transporte** vigente no ano "k"; e

IRTk = Índice de reajustamento tarifário do ano "k".

19.1.2 A **Subconcessionária** poderá cobrar, pela prestação do serviço, a **Tarifa de Transporte** de seu interesse comercial, respeitados os limites máximos homologados pela ANTT, conforme Anexo 10 deste contrato.

20 Reajustes e Revisões

20.1 Reajuste

20.1.1 A **Tarifa de Transporte** terá o seu primeiro reajuste 12 (doze) meses após a **Data de Assunção**.

20.1.2 A data-base para os reajustes seguintes da **Tarifa de Transporte** será a data do primeiro reajuste, de forma que nos anos posteriores os reajustes serão realizados sempre no mesmo dia e mês em que foi realizado o primeiro reajuste.

20.2 Revisão Ordinária

20.2.1 É a revisão quinquenal da **Tarifa de Transporte**, realizada pela **ANTT** previamente ao reajuste, com o objetivo de incorporar os efeitos decorrentes das Cláusulas 16 e 21.

20.3 Revisão Extraordinária

20.3.1 É a revisão da **Tarifa de Transporte** decorrente da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **Subconcessão** em razão das hipóteses estabelecidas na subcláusula 25.2, quando cabíveis.

20.4 Efeito do Reajuste e da Revisão

20.4.1 O efeito na **Tarifa de Transporte** decorrente das revisões da **Tarifa de Transporte**, será aplicado na mesma data-base do reajuste.

20.4.2 A **Tarifa de Transporte** a ser praticada após o reajuste será autorizada mediante publicação de resolução específica da **ANTT** no **DOU**.

20.1 Operações Acessórias

20.1.1 A **Concessionária** poderá desenvolver **Operações Acessórias**, a seu critério, mediante comunicação à **ANTT**, observado o disposto neste **Contrato** e a regulamentação da **ANTT**.

20.1.2 O preço cobrado pelas **Operações Acessórias** será definido em negociação com o **Usuário**, garantido o tratamento isonômico.

21 Atividades Alternativas

21.1 A utilização ou exploração onerosa da faixa de domínio de trecho integrante da **Ferrovia** pela **Subconcessionária**, bem como a exploração de outras **Atividades Alternativas**, deverão ser previamente autorizadas pela **ANTT**.

21.1.1 Independe de autorização prévia da **ANTT** a realização de reparos no **Material Rodante** dos **Usuários**, desde que sejam estritamente necessários para a adequada **Prestação do Serviço de Transporte Ferroviário**.

21.2 A proposta de exploração de **Atividades Alternativas** deverá ser apresentada pela **Subconcessionária** à **ANTT**, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao **Contrato**.

21.2.1 Uma vez aprovada pela **ANTT**, a **Subconcessionária** deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das **Atividades Alternativas**, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

21.2.2 O contrato de **Atividade Alternativa** terá vigência limitada ao término deste **Contrato**.

21.3 Os convênios e autorizações para utilização, por entidades prestadoras de serviços públicos, da faixa de domínio de trecho integrante da **Ferrovia** e seus respectivos acessos deverão obedecer às disposições legais e regulamentares da **ANTT**.

21.4 Por ocasião da Revisão Ordinária, parte das **Atividades Alternativas** reverterá para a modicidade tarifária, conforme regulamentação da **ANTT**.

22 Parâmetros de Desempenho

22.1 A **Subconcessionária** fica obrigada a atingir e manter os **Parâmetros de Desempenho** estabelecidos no **Caderno de Obrigações**, ao longo de toda a **Subconcessão**.

22.2 O serviço prestado pela **Subconcessionária** será considerado adequado sempre que atendidos os **Parâmetros de Desempenho** exigíveis nos termos do **Contrato** e do **Caderno de Obrigações**.

22.3 Os **Parâmetros de Desempenho** poderão ser revistos, de ofício pela **ANTT** ou mediante solicitação da **Subconcessionária**, a cada 5 (cinco) anos, podendo ser mantidos ou repactuados em comum acordo pelas **Partes**, com o objetivo de aprimoramento da qualidade e/ou quantidade dos serviços objeto da **Subconcessão**.

22.3.1 Caso a **Subconcessionária** e a **ANTT** não cheguem a um acordo quanto à repactuação dos **Parâmetros de Desempenho**, a **ANTT** poderá fixá-los de forma unilateral, desde que assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, caso estes novos Parâmetros de Desempenho impliquem a necessidade de **Investimentos Adicionais**.

22.4 Os **Parâmetros de Desempenho** que demandem a realização de **Investimentos Adicionais** apenas se tornarão exigíveis após a conclusão dos **Investimentos Adicionais** e desde que reconhecido o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** correspondente em favor da **Subconcessionária**, nos termos previstos na cláusula 19.

23 Penalidades

23.1 O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste **Contrato**, seus **Anexos**, **Edital**, e regulamentação da **ANTT** configura infração, e ensejará a aplicação das seguintes penalidades, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

- (i) advertência;
- (ii) multa;
- (iii) caducidade.

23.2 Constituem infrações sujeitas à imposição da penalidade de advertência aquelas condutas da **Subconcessionária** assim elencadas no **Caderno de Obrigações**, bem como as seguintes trazidas no **Contrato de Subconcessão**:

- (i) não apresentar à **ANTT** cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores

mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso, e nos termos da subcláusula 12.2 deste **Contrato**;

- (ii) não encaminhar à **ANTT** cópia de todas as licenças e autorizações exigidas ou deixar de informar quando estas não forem necessárias, nos termos da subcláusula 14.2.2(ix) deste **Contrato**;
- (iii) não prestar as informações estabelecidas neste documento, no **Caderno de Obrigações** e legislação aplicável, nos termos da subcláusula 15.1 deste **Contrato**;
- (iv) não dar conhecimento imediato à **ANTT** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da **Subconcessão**, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas tomadas para sanar o problema, nos termos da subcláusula 15.1.1(i) deste **Contrato**;
- (v) não apresentar à **ANTT**, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar, nos termos da subcláusula 15.1.1(ii) deste **Contrato**;
- (vi) não comunicar à **ANTT**, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da ocorrência do evento, alteração na composição acionária da **Subconcessionária**, nos termos da subcláusula 31.4 deste **Contrato**;
- (vii) não encaminhar à **ANTT** as cópias das apólices de seguro, em até 10 (dez) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, nos termos da subcláusula 43.2.1 deste **Contrato**;
- (viii) não informar à **ANTT** todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro, nos termos da subcláusula 43.7 deste **Contrato**;
- (ix) não encaminhar à **ANTT**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento, nos termos da subcláusula 43.12 deste **Contrato**; e
- (x) não encaminhar anualmente à **ANTT** as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados, nos termos da subcláusula 43.14 deste **Contrato**.

23.3 As penalidades de multas por inexecução contratual serão calculadas tendo por base a **Unidade de Referência de Sanção – URS**, conforme disposto neste **Contrato**, com a seguinte gradação:

- (i) grupo 1 – multa de 1 (uma) **URS**;
- (ii) grupo 2 – multa de 5 (cinco) **URS**;
- (iii) grupo 3 – multa de 20 (vinte) **URS**;
- (iv) grupo 4 – multa de 50 (cinquenta) **URS**;
- (v) grupo 5 – multa de 200 (duzentas) **URS**.

23.4 Constituem infrações do Grupo 1 aquelas condutas da **Subconcessionária** assim elencadas no **Caderno de Obrigações**, bem como as seguintes trazidas no **Contrato de Subconcessão**:

- (i) não promover a reposição de bens e equipamentos vinculados à **Subconcessão**, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a adequada execução das obras e serviços, nos termos da subcláusula 14.2.2(vi) deste **Contrato**;
- (ii) não manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado, nos termos da subcláusula 14.2.2(xi) deste **Contrato**;
- (iii) não manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legal e tecnicamente habilitado e em número suficiente para prestação do serviço adequado, nos termos da subcláusula 14.2.2(xii) deste **Contrato**; e
- (iv) não garantir, à **ANTT**, o acesso aos bens vinculados à operação da **Ferrovia**, inclusive o **Centro de Controle Operacional (“CCO”)**, bem como aos documentos e quaisquer dados, informatizados ou não, de natureza operacional, nos termos da subcláusula 14.2.2(xvi) deste **Contrato**.

23.5 Constituem infrações do Grupo 2 aquelas condutas da **Subconcessionária** assim elencadas no **Caderno de Obrigações**, bem como as seguintes trazidas no **Contrato de Subconcessão**:

- (i) não realizar os estudos ambientais necessários ao atendimento do previsto no Termo de Referência emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, e nos termos da subcláusula 0 deste **Contrato**;
- (ii) não elaborar e apresentar para apreciação da **ANTT**, todos os projetos referentes às obras da **Subconcessão**, que deverão atender integralmente ao **Caderno de Obrigações** e regulamentações da **ANTT**, nos termos da subcláusula 6.1 deste **Contrato**;
- (iii) concorrer para a não obtenção da declaração de utilidade pública dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da solicitação formulada perante a **ANTT**, nos termos da subcláusula 8.1 deste **Contrato**;
- (iv) não apresentar o cronograma de obras, em até XX (XX) dias a contar da **Data de Assunção**, nos termos da subcláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste **Contrato**;
- (v) não executar e manter as obras necessárias ao cumprimento do objeto do **Contrato**, atendendo integralmente ao **Caderno de Obrigações** e demais exigências estabelecidas, nos termos da subcláusula 9.2.1 deste **Contrato**;
- (vi) não encaminhar à **ANTT**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados, nos termos da subcláusula 13.5.3 deste **Contrato**;
- (vii) não executar as obras e os serviços previstos para a **Ferrovia**, em conformidade com as normas técnicas e de engenharia aplicáveis, nos termos da subcláusula 14.2.2(i) deste **Contrato**;

- (viii) não obter a Licença Ambiental de Operação (LO) e demais licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas de sua responsabilidade e necessárias ao pleno exercício das atividades desta **Subconcessão**, nos termos da subcláusula 14.2.2(vii) deste **Contrato**, e desde que o fato seja imputável à **Subconcessionária**;
- (ix) não cumprir todas as providências exigidas pelos órgãos competentes para a concessão das licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas que estejam relacionadas ao objeto da **Subconcessão**, arcando com as despesas e custos correspondentes, nos termos da subcláusula 14.2.2(viii) deste **Contrato**;
- (x) não observar os termos dos instrumentos jurídicos celebrados com os **Usuários**, nos termos da subcláusula 14.2.2(v) deste **Contrato**;
- (xi) não destinar verba a projetos e estudos que visem ao desenvolvimento tecnológico, de acordo com a regulamentação da **ANTT**, nos termos da subcláusula 16.1 deste **Contrato**.

23.6 Constituem infrações do Grupo 3 aquelas condutas da **Subconcessionária** assim elencadas no **Caderno de Obrigações**, bem como as seguintes trazidas no **Contrato de Subconcessão**:

- (i) não manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança os **Bens da Subconcessão**, durante a vigência do **Contrato**, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço, nos termos previstos na subcláusula 4.1.2 deste **Contrato**, inclusive adotando as providências necessárias para a sua desocupação se e quando invadidos por terceiros;
- (ii) não observar os percentuais de **Conteúdo Local** previstos na subcláusula 14.2.2(xix);
- (iii) não garantir a adequação da **Ferrovias**, de forma a possibilitar a execução das obrigações contidas no **Contrato** e no **Caderno de Obrigações**, nos termos da subcláusula 14.2.2(ii) deste **Contrato**;
- (iv) não garantir, aos **Usuários**, acesso à **Ferrovias**, nos termos da subcláusula 14.2.2(iv) deste **Contrato**;
- (v) não adotar as medidas necessárias para a prevenção de acidentes ferroviários, nos termos da subcláusula 14.2.2(xiii) deste **Contrato**;
- (vi) não participar da investigação de acidentes ferroviários, na forma estabelecida em regulamentação específica da **ANTT**, nos termos da subcláusula 14.2.2(xiv) deste **Contrato**;
- (vii) não desobstruir a **Ferrovias**, na hipótese de acidentes ferroviários, nos termos da subcláusula 14.2.2(xv) deste **Contrato**;
- (viii) não notificar a **ANTT** a intenção de rescindir o **Contrato**, nos termos da subcláusula 38.1 deste **Contrato**; e
- (ix) não notificar a **ANTT** a intenção de rescindir o **Contrato** mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos da subcláusula 38.2 deste **Contrato**.

- (x) não elaborar o planejamento da circulação táctica, dando conhecimento à **ANTT**, nos termos da subcláusula 14.2.2(XXI).

23.7 Constituem infrações do Grupo 4 aquelas condutas da **Subconcessionária** assim elencadas no **Caderno de Obrigações**, bem como as seguintes trazidas no **Contrato de Subconcessão**:

- (i) alienar, onerar ou transferir quaisquer bens sem a prévia e expressa autorização da **ANTT**, a partir do antepenúltimo ano do **Contrato de Concessão**, nos termos da subcláusula 4.2.2 deste **Contrato**;
- (ii) não se responsabilizar, integral e exclusivamente, por todos os riscos ambientais de sua responsabilidade relacionados ao objeto do **Contrato de Subconcessão**, nos termos da subcláusula 14.2.2(x)(a) e 14.2.2(x)(b), deste **Contrato**;
- (iii) não apresentar proposta de exploração de **Atividades Alternativas** à **ANTT**, nos termos da subcláusula 21.2 deste **Contrato**;
- (iv) não manter contabilidade específica de cada contrato gerador das **Atividades Alternativas**, nos termos da subcláusula 21.2.1 deste **Contrato**;
- (v) não manter capital social integralizado durante todo o **Prazo da Subconcessão**, nos termos da subcláusula 30.1 deste **Contrato**;
- (vi) reduzir o capital social, durante o **Prazo da Subconcessão**, sem prévia e expressa autorização da **ANTT**, nos termos da subcláusula 30.2 deste **Contrato**;
- (vii) efetuar a distribuição de dividendos aos seus sócios, ou o pagamento de participação dos resultados a seus administradores anteriormente ao início de operação da **Ferrovia**, nos termos da subcláusula 30.3;
- (viii) não manter, durante todo **Prazo da Subconcessão**, um patrimônio líquido mínimo, nos termos da subcláusula 30.4 deste **Contrato**;
- (ix) não contratar e manter em vigor as apólices de seguro indicadas na subcláusula 43.5, nos termos da subcláusula 40.1 deste **Contrato**; e
- (x) deixar de adotar o **Manual de Contabilidade** da **ANTT** para a escrituração contábil e elaboração das demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da subcláusula 14.2.2(XX).

23.8 Constituem infrações do Grupo 5 aquelas condutas da **Subconcessionária** assim elencadas no **Caderno de Obrigações**, bem como as seguintes trazidas no **Contrato de Subconcessão**:

- (i) contrair empréstimos, financiamentos e/ou outras dívidas cujos recursos não sejam aplicados à **Subconcessão**, nos termos da subcláusula 12.5(i) deste **Contrato**;
- (ii) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas, nos termos da subcláusula 12.5(ii) deste **Contrato**;
- (iii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia, nos termos da subcláusula 12.5(iii) deste **Contrato**;

- (iv) não proceder à reposição do montante integral da **Garantia de Execução**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de sua utilização por parte da **ANTT**, nos termos da subcláusula 13.8 deste **Contrato**;
- (v) não manter, durante todo o **Prazo da Subconcessão**, em sua estrutura organizacional, uma área para cuidar exclusivamente das relações com os **Usuários** e a comunidade ao longo da **Ferrovias**, nos termos da subcláusula 14.2.2(xxii) deste **Contrato**;
- (vi) não realizar as alterações determinadas pela **ANTT**, inclusive as relativas à expansão de capacidade, desde que preservada a manutenção da equação econômico-financeira, nos termos da subcláusula 14.2.2(xviii) deste **Contrato**;
- (vii) não manter, durante todo o **Prazo da Subconcessão**, carro-controle apto a inspecionar a **Ferrovias**, e certificado por entidade competente, nos termos da subcláusula 14.2.2(xxiv);
- (viii) manipular ou de qualquer forma fraudar a inspeção realizada pelo carro-controle na **Ferrovias**;
- (ix) não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da subcláusula 17.5 deste **Contrato**.
- (x) não recolher à **ANTT**, ao longo de todo o **Prazo da Subconcessão**, a verba de fiscalização, nos termos da subcláusula 17.9 deste **Contrato**;
- (xi) modificar o **Controle** da **Subconcessionária** até a obtenção do “Termo de Aceitação das Obras”, nos termos da subcláusula 31.2 deste **Contrato**;
- (xii) não se registrar como companhia de capital aberto junto à **CVM**, até o Início da **Operação da Ferrovias**, nos termos da subcláusula 31.5 deste **Contrato**;
- (xiii) não disponibilizar a **Ferrovias** à **ANTT** e todos os **Bens da Subconcessão** imediatamente após a decretação da intervenção, nos termos da subcláusula 33.6 deste **Contrato**.

23.9 A **ANTT** poderá declarar a caducidade da **Subconcessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a **Subconcessionária**:

- (i) descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à **Subconcessão** de forma que se afete relevantemente as obras e os serviços;
- (ii) paralisar obras e serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito, força maior, ou evento não imputável à **Subconcessionária**;
- (iii) perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- (iv) não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- (v) promover a transferência do seu **Controle** sem autorização prévia da **ANTT**, nos termos da subcláusula 31.1 deste **Contrato**;

- (vi) não atender, reiteradamente, às intimações da **ANTT** no sentido de regularizar a prestação do serviço; ou
- (vii) não atender à intimação da **ANTT** para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da **Subconcessão**.

23.10 A **ANTT** não poderá declarar a caducidade da **Subconcessão** com relação ao descumprimento da **Subconcessionária** resultante dos eventos indicados na subcláusula 25.2, ou causados pela ocorrência de caso fortuito, força maior, ou evento não imputável à **Subconcessionária**.

23.11 Após a conclusão do processo administrativo que enseja a aplicação de multa, e caso a **Subconcessionária** não proceda ao pagamento do valor devido, a **ANTT** procederá à execução da **Garantia de Execução**.

23.12 O débito originado de processo administrativo de aplicação de multa, transitado em julgado, não quitado pela **Subconcessionária**, e que não tenha sido abrangido pela execução da **Garantia de Execução**, deverá ser inscrito junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (Cadin), até seu efetivo pagamento, e objeto de execução judicial.

23.13 A aplicação das penalidades de advertência e multa não impede a **ANTT** de declarar a caducidade do **Contrato**, observados os devidos procedimentos, ou aplicar outras sanções naquele previstas.

23.14 As penalidades previstas nesta Cláusula 23 obedecem a uma sequência gradativa, sendo advertência a mais leve e caducidade a mais grave, a depender da gravidade da conduta infracional apurada.

23.15 Nas hipóteses em que a conduta corresponda a mais de uma infração, será aplicada a sanção de natureza mais grave.

23.16 Na fixação da penalidade e quantificação de seu valor, a **ANTT** observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

- (i) A proporcionalidade entre a gravidade do descumprimento e a intensidade da sanção;
- (ii) Os danos resultantes do descumprimento para a execução das obras, da prestação dos serviços e para os **Usuários**;
- (iii) A vantagem auferida pela **Subconcessionária** em virtude do inadimplemento verificado;
- (iv) Os antecedentes da **Subconcessionária**;
- (v) A reincidência específica, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e
- (vi) As circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender a **ANTT**.

23.17 Nas infrações praticadas pela **Concessionária** também serão punidos com sanção de multa seus administradores ou controladores, quando tiverem agido com dolo ou culpa.

23.18 As penalidades estabelecidas neste **Contrato** não excluem ou substituem outras previstas em legislação específica.

23.19 A autuação, aplicação de penalidade ou seu cumprimento não desobrigam a **Subconcessionária** de corrigir a falta correspondente.

23.20 O processo administrativo instaurado para investigar eventual descumprimento contratual observará o disposto na legislação aplicável, e o disposto em regulamentação específica da **ANTT**.

24 Medida Preventiva

24.1 Em qualquer fase do processo administrativo instaurado para investigar eventual descumprimento contratual, poderá a **ANTT**, por iniciativa própria ou mediante provocação, adotar medida preventiva, quando houver indício ou fundado receio de que a **Subconcessionária**, direta ou indiretamente, cause ou possa causar aos **Usuários** e à coletividade lesão irreparável ou de difícil reparação, ou torne ineficaz o resultado final do processo, nos termos estabelecidos na regulamentação da **ANTT**.

24.1.1 Pela continuidade de atos ou situações que configurem infração por descumprimento contratual, após decisão da **ANTT** determinando sua cessação, bem como pelo não cumprimento de obrigações de fazer ou não fazer impostas, ou pelo descumprimento de medida preventiva, a **Subconcessionária** ficará sujeita à multa diária.

24.1.2 Na medida preventiva, determinar-se-á a imediata cessação da prática e será ordenada, quando materialmente possível, a reversão à situação anterior, fixando multa diária em valor de 0,5 (zero vírgula cinco) **URS**, podendo ser aumentada em até 50 (cinquenta) vezes, se assim recomendar a gravidade da infração.

25 Alocação de Riscos

25.1 Com exceção dos riscos expressamente alocados à **ANTT** na subcláusula 25.2, a **Subconcessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Subconcessão**, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

- (i) Volume de tráfego em desacordo com as projeções da **Subconcessionária** ou da **ANTT**;
- (ii) Inadimplemento dos **Usuários** em relação à **Tarifa de Transporte** e a quaisquer **Atividades Alternativas e Operações Acessórias**;
- (iii) Obtenção de licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas relativas à **Subconcessão**, com exceção do disposto na subcláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 0;
- (iv) Valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de **Desapropriações**, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas, ocupação provisória de bens imóveis, custos e encargos decorrentes do processo de licenciamento ambiental de operação e desocupações da faixa de domínio, observado o disposto nas subcláusulas 7.1.3 e 7.5.1, e nos termos da subcláusula 25.2(ix) e 25.2(xiv);
- (v) Ressalvado o disposto na subcláusula 25.2, custos excedentes relacionados à **Exploração da Infraestrutura Ferroviária** e à **Prestação do Serviço de Transporte Ferroviário** objeto da **Subconcessão**, bem como atraso ou

descumprimento do cronograma de obras, ou **Caderno de Obrigações**, ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência do **Contrato**, tais como, mas não somente:

- (a) investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos de compra ou manutenção dos equipamentos;
 - (b) estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela **Subconcessionária** e de preço nos insumos para a execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias, exclusive de tributos de resultado;
 - (c) estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos;
 - (d) prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de as refazer, total ou parcialmente;
 - (e) acidentes envolvendo empregados ou terceiros durante a etapa de construção ou de operação e manutenção da **Ferrovias** e centro de controle;
 - (f) falência, falha no desempenho e atraso nas entregas dos subcontratados e fornecedores;
 - (g) escassez de mão de obra capacitada para instalação, ampliação, modificação das novas instalações e para operação da **Subconcessão**;
 - (h) suspensão de licença ambiental por não atendimento a condicionantes ambientais; e
 - (i) greve dos empregados da **Subconcessionária** ou de seus subcontratados.
- (vi) Tecnologia empregada nas obras e nos serviços da **Subconcessão**;
- (vii) Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Subconcessão**, exceto nos casos de caso fortuito ou força maior, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **ANTT**;
- (viii) Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato** por:
- (a) até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da **Data de Assunção**, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência; e
 - (b) até 90 (noventa) dias a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da **Data de Assunção**, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitem à cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência;
- (ix) Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- (x) Variação das taxas de câmbio;
- (xi) Modificações na legislação de impostos sobre a renda;

- (xii) Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil, à época de sua contratação ou renovação;
- (xiii) Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental da **Ferrovias**, identificado a partir da **Data de Assunção** da **Subconcessão**;
- (xiv) Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da **Tarifa de Transporte** ou de outros valores previstos no **Contrato** para o mesmo período;
- (xv) Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação da **Ferrovias**, e causados pela **Subconcessionária**;
- (xvi) Prejuízos causados a terceiros, pela **Subconcessionária** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Subconcessão**;
- (xvii) Responsabilidade por acidentes e danos causados pela **Subconcessionária** a terceiros e/ou aos **Usuários**;
- (xviii) Vícios ocultos dos **Bens da Subconcessão** por ela adquiridos após a **Data de Assunção**, arrendados ou locados para operações e manutenção da **Ferrovias** ao longo do **Prazo da Subconcessão**, sem prejuízo do direito de regresso contra fornecedores;
- (xix) Eventos climáticos não considerados como força maior;
- (xx) Descoberta de redes elétricas, de telecomunicações, de água e saneamento, ou outros obstáculos não identificados, nos casos em que essa identificação seja tecnicamente possível;
 - (a) Presume-se como tecnicamente possível o acesso a cadastros e informações em mapas ou outros registros existentes em órgãos públicos e concessionárias, que sejam responsáveis ou possuem instalações na faixa de domínio da **Ferrovias**;
- (xxi) Segurança das obras e da **Ferrovias**;
- (xxii) Alterações nos **Projetos** apresentados e no cronograma de obras iniciativa da **Subconcessionária**;
- (xxiii) Situação geológica das áreas destinadas à **Ferrovias**;
- (xxiv) Mudanças tecnológicas implantadas pela **Subconcessionária** e que não tenham sido solicitadas pela **ANTT**;
- (xxv) Falhas técnicas no desenvolvimento dos **Projetos**, resultando em acidentes, ineficiência na implementação ou baixo desempenho durante a operação no que tange a **Ferrovias** e o **CCO**;
- (xxvi) Obtenção do financiamento para a execução do **Contrato**; e
- (xxvii) Riscos relativos ao meio ambiente, poluição e transtornos a terceiros.

25.2 A **Subconcessionária** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Subconcessão**, cuja responsabilidade é da **ANTT**:

- (i) Decisão arbitral, judicial ou administrativa ou qualquer ação que impeça ou impossibilite a **Subconcessionária** de cobrar a **Tarifa de Transporte**, ou de reajustá-las de acordo com o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Subconcessionária** tenha dado causa à decisão;
- (ii) Decisão arbitral, judicial ou administrativa ou qualquer ação que imponha à **Subconcessionária** qualquer restrição operacional, exceto nos casos em que a **Subconcessionária** tenha dado causa à sua materialização.
- (iii) Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato**, quando tais eventos excederem os períodos estabelecidos na subcláusula 25.1(viii), hipótese na qual a responsabilidade da **ANTT** se resume ao período excedente aos referidos prazos da aludida subcláusula;
- (iv) Descumprimento, pela **ANTT**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis à **ANTT** previstos neste **Contrato** e/ou na legislação;
- (v) Caso fortuito ou força maior que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil, à época de sua contratação e renovação;
- (vi) Quaisquer medidas de caráter geral editadas por órgãos ou entidades públicas federais, estaduais ou municipais que aumentem ou diminuam os custos e encargos deste **Contrato**, configuradores de fato do príncipe;
- (vii) Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da **Subconcessão**, excetuada a legislação de impostos sobre a renda;
- (viii) Atraso no início da **Operação da Ferrovia** pelos motivos expostos na subcláusula 9.4.5, que fossem impossíveis de prever quando da assinatura do presente **Contrato** e decorrente de fatos não imputáveis à **Subconcessionária**, retardando a arrecadação da sua remuneração:
 - (a) Presume-se como fato imputável à **Subconcessionária** qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelos órgãos competentes, ou em qualidade inferior ao mínimo estabelecido prévia ou posteriormente ao pedido inicial;
- (ix) Custos socioambientais adicionais, decorrentes do processo de licenciamento ambiental, nos termos subcláusula 7.5.1;
- (x) Alterações no **Caderno de Obrigações** ou de qualquer obrigação ou encargo estabelecido no **Contrato** ou em seus **Anexos**, por iniciativa da **ANTT**, por inclusão ou modificação das obras e serviços;
- (xi) Mudança nas especificações dos **Serviços** em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança ou operação por solicitação da **ANTT** ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras;
- (xii) Defeitos em quaisquer obras realizadas pelo Poder Público na **Ferrovia** ou em qualquer ligação a ele;
- (xiii) Alterações no cronograma de obras por iniciativa da **ANTT**;

- (xiv) Custos e indenizações adicionais com **Desapropriações**, nos termos estabelecidos na subcláusula 7.1.3;
- (xv) Encargos decorrentes do atendimento ao percentual mínimo de **Conteúdo Local**, apurado nos termos da subcláusula 4.3.1(i);
- (xvi) Alterações em normas e padrões impostos pela **ANTT** ao **Usuário**, e que impliquem objetivamente em custos adicionais para a **Subconcessão**;
- (xvii) Eventuais multas decorrentes de passivos, desde que não tenha dado causa;
- (xviii) Custos decorrentes da necessidade de remoção ou recolocação de interferências existentes na **Ferrovía**, inclusive aqueles em consequência de acidentes.

25.3 A Subconcessionária declara:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**; e
- (ii) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **Proposta Econômica**.

25.4 A **Subconcessionária** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses da subcláusula 25.1.

25.5 O cronograma de obras, quando aplicável, será readequado na ocorrência de riscos atribuídos à **ANTT**.

26 Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

26.1 Cabimento da Recomposição

26.1.1 Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

26.1.2 A **Subconcessionária** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na subcláusula 25.2.

26.1.3 A **ANTT** poderá efetuar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste **Contrato**.

26.2 Procedimento para Pleito de Recomposição pela Subconcessionária

26.2.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da **Revisão Extraordinária**, nos termos deste **Contrato** e da regulamentação da **ANTT**.

26.3 Meios para a Recomposição

26.3.1 Ao final do procedimento indicado na subcláusula 26.2, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, a **ANTT** deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais formas de recomposição que julgar adequadas, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) aumento ou redução do valor da **Tarifa Transporte**;
- (ii) pagamento direto à **Subconcessionária** pela **União**, de valor correspondente aos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenham concorrido ou de valor equivalente à perda de receita efetivamente advinda, levando-se em consideração os efeitos calculados dentro do próprio **Fluxo de Caixa Marginal**;

- (iii) modificação de obrigações contratuais da **Subconcessionária**; ou
- (iv) prorrogação de prazo do **Contrato**, limitado ao prazo de até 35 (trinta e cinco) anos.

26.3.2 Os meios enumerados na subcláusula 26.3.1 acima poderão ser combinados para obtenção da adequada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

26.3.3 Na hipótese da subcláusula 26.3.1(i) acima, o efeito na **Tarifa de Transporte** será proporcional ao impacto dos dispêndios marginais resultantes do evento na formação de cada tarifa.

26.3.4 Na hipótese da subcláusula 26.3.1(ii) acima, o pagamento deverá ocorrer em até 1 (um) ano contados a partir da data de aprovação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, e será atualizado até a data do efetivo pagamento.

26.3.5 Nas hipóteses de serem excedidos os custos com indenizações decorrentes de desapropriações, desocupações e obtenção de licenças ambientais, a **Subconcessionária** decidirá por um dos meios de recomposição previstos na subcláusula 26.3.1.

26.4 Critérios e Princípios para a Recomposição

26.4.1 Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no **Contrato**.

26.4.2 A forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá do evento ensejador do desequilíbrio, e se dará por meio da elaboração de **Fluxo de Caixa Marginal**.

26.5 Projetos para Investimentos Adicionais

26.5.1 Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela **ANTT** e não previstos no **Contrato** e no **Caderno de Obrigações**, a **ANTT** poderá requerer à **Subconcessionária**, ou a **Subconcessionária** propor à **ANTT**, conforme o caso, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do **Projeto** das obras e serviços, considerando que:

- (i) o referido **Projeto** deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da **Subconcessionária**, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pela **ANTT** sobre o assunto;
- (ii) a **ANTT** estabelecerá no ato de solicitação do **Projeto** à **Subconcessionária** o valor limite do custo dos **Projetos** e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

27 Responsabilidade

27.1 A **Subconcessionária** responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados aos **Usuários**, à **ANTT**, e a terceiros, por si ou seus administradores,

empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Subconcessão**.

27.2 A **Subconcessionária** será responsável pelos danos causados aos **Bens da Subconcessão**, responsabilidade essa que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **ANTT**.

27.3 A **Subconcessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e civis de seus funcionários resultantes da execução do **Contrato**.

28 Contratação com Terceiros

28.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades, a **Subconcessionária** deverá executar as obras e os serviços da **Subconcessão**, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.

28.2 Os terceiros contratados pela **Subconcessionária** deverão ser dotados de higidez financeira, competência e habilidade técnica, sendo a **Subconcessionária** diretamente responsável perante a **ANTT** por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta de higidez financeira, bem como de competência e habilidade técnica.

28.3 A **ANTT** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da **Subconcessão**.

28.4 O fato de a existência do contrato com terceiros ter sido levada ao conhecimento da **ANTT** não exime a **Subconcessionária** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do **Contrato**.

28.5 Os contratos celebrados entre a **Subconcessionária** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e a **ANTT**.

28.6 Os contratos entre a **Subconcessionária** e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de subrogação à **VALEC S.A.**, que decidirá pelo seu exercício, no caso de ocorrência do evento de encampação.

29 Estrutura Jurídica da Subconcessionária

29.1 A **Subconcessionária** será uma **SPE** constituída em conformidade com a lei brasileira sob a forma de sociedade por ações, com a finalidade exclusiva de explorar o objeto da **Subconcessão**.

29.2 A **Subconcessionária** estará sempre vinculada ao disposto neste **Contrato**, nos instrumentos convocatórios da **Licitação**, à documentação apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à execução das obras e dos serviços.

30 Capital Social

- 30.1** O capital social integralizado da **Subconcessionária** na data de assinatura do **Contrato** é de R\$ [●] ([●] de reais). O restante do capital social de R\$ [●] ([●] de reais) será integralizado em até 12 (doze) meses da **Data de Assunção**.
- 30.2** A **Subconcessionária** não poderá, durante o **Prazo da Subconcessão**, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima especificado, sem prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- 30.3** A **Subconcessionária** somente poderá efetuar a livre distribuição de dividendos aos seus sócios, ou o pagamento de participação dos resultados a seus administradores após o início da operação da **Ferrovias**.
- 30.4** A **Subconcessionária** está obrigada a manter, durante todo **Prazo da Subconcessão**, um patrimônio líquido mínimo equivalente, pelo menos, à terça parte do seu capital social integralizado.

31 Transferência Acionária

- 31.1** Durante todo o prazo de vigência do **Contrato**, a transferência do **Controle** da **Subconcessionária** só poderá ocorrer com prévia autorização da **ANTT**.

31.1.1 A transferência total ou parcial do **Controle** da **Subconcessionária**, mesmo indiretamente por meio de **Controladoras**, sem prévia anuência da **ANTT**, poderá implicar na caducidade da **Subconcessão**.

- 31.2** Exceto pela hipótese de assunção do **Controle** pelos financiadores descrita na Cláusula 32, não poderá ocorrer modificação no **Controle** da **Subconcessionária** até 3 (três) anos após a obtenção do “Termo de Aceitação das Obras”.

- 31.3** A autorização para a transferência do **Controle** da **Subconcessionária**, caso seja concedida pela **ANTT**, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua realização.

31.3.1 Como condição para a transferência prevista na Cláusula 31, a empresa, o fundo de investimento, a instituição financeira ou a entidade de previdência complementar estrangeiros que eventualmente assumir a posição contratual ou o controle acionário da **Subconcessionária** deverá apresentar à **ANTT** uma “Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática”, nos moldes previstos no Anexo 7 ao Edital de Licitação n.º [.]

- 31.4** A **Subconcessionária** e seus acionistas deverão comunicar à **ANTT**, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da ocorrência do evento, os seguintes casos de alteração na composição acionária da **Subconcessionária**:

- (i) quando qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse, atinja participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total de ações do emissor de uma mesma espécie ou classe;
- (ii) variações nas posições acionárias das pessoas mencionadas no item anterior superiores a 5% (cinco por cento) do total de ações do emissor de uma mesma espécie ou classe; e

- (iii) variações nas posições acionárias dos acionistas controladores, diretos ou indiretos, da **Subconcessionária** ou de seu controlador, iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) do total de ações do emissor de uma mesma espécie ou classe.

31.5 A **Subconcessionária** deverá registrar-se como companhia de capital aberto junto à **CVM** em até 3 (três) anos, contados a partir da **Data de Assunção**, mantendo tal condição durante todo o **Prazo da Subconcessão**.

32 Assunção do Controle pelos Financiadores

32.1 Os contratos de financiamento da **Subconcessionária** poderão outorgar às **Instituições Financiadoras**, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o **Controle** da **Subconcessionária** em caso de inadimplemento contratual pela **Subconcessionária** dos referidos contratos de financiamento ou deste **Contrato**.

32.1.1 A assunção poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela **Subconcessionária**, de obrigações do **Contrato**, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a **Subconcessão**.

32.2 Compete à **ANTT** autorizar previamente a assunção do **Controle** da **Subconcessionária** pelas **Instituições Financiadoras** com o objetivo de promover a reestruturação financeira da **Subconcessionária** e assegurar a continuidade da exploração da **Subconcessão**.

32.3 A autorização será outorgada mediante comprovação por parte da(s) **Instituição(ões) Financiadora(s)**, de que atendem aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstos no **Edital**.

32.3.1 As **Instituições Financiadoras** ficarão dispensadas de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.

32.3.2 O pedido para a autorização da assunção do **Controle** deverá ser apresentado à **ANTT**, por escrito, pela **Subconcessionária** e pela(s) **Instituição(ões) Financiadora(s)**, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como:

- (i) cópias de ata de reunião de sócios ou acionistas da **Subconcessionária**;
- (ii) correspondências;
- (iii) relatórios de auditoria;
- (iv) demonstrações financeiras; e
- (v) outros documentos pertinentes.

32.4 A assunção do controle da **Subconcessionária** nos termos desta Cláusula não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante a **ANTT**.

32.4.1 As **Instituições Financiadoras** não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos sócios ou acionistas controladores da **Subconcessionária** até a data de assunção do **Controle**.

33 Intervenção

- 33.1** A **ANTT** poderá intervir na **Subconcessão**, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 33.2** A intervenção far-se-á na forma prevista na legislação.
- 33.3** Decretada a intervenção, a **ANTT**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado amplo direito de defesa à **Subconcessionária**.
- 33.4** As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento da **Ferrovia**.
- 33.5** Cessada a intervenção, se não for extinta a **Subconcessão**, os serviços objeto do **Contrato** voltarão à responsabilidade da **Subconcessionária**, devendo o interventor prestar contas de seus atos.
- 33.6** A **Subconcessionária** obriga-se a disponibilizar à **ANTT** a **Ferrovia** e todos os **Bens da Subconcessão** imediatamente após a decretação da intervenção.
- 33.7** Se as receitas obtidas durante o período da intervenção não forem suficientes para cobrir o valor dos financiamentos, investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Subconcessão** incorridas pela **ANTT**, este poderá se valer da **Garantia de Execução** para:
- (i) cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
 - (ii) descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela **Subconcessionária**, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.
- 33.8** O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, se houver, será entregue à **Subconcessionária**, a não ser que seja extinta a **Subconcessão**, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

34 Hipóteses de Extinção

34.1 A **Subconcessão** extinguir-se-á por:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação;
- (vi) falência ou extinção da **Subconcessionária**.

34.2 Extinta a **Subconcessão**, serão revertidos à **VALEC** todos os **Bens Reversíveis**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **Subconcessionária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.

34.2.1 No caso de bens arrendados ou locados pela **Subconcessionária**, necessários para a operação e manutenção da **Ferrovia**, a **VALEC** poderá, a seu exclusivo critério,

sucedem a **Subconcessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.

- 34.3** Na extinção da **Subconcessão**, haverá imediata assunção das obras e dos serviços relacionados à **Subconcessão** pela **VALEC**, que ficará autorizada a ocupar as instalações e a utilizar todos os **Bens Reversíveis**.
- 34.4** De acordo com os prazos e condições estabelecidos em regulamentação da **ANTT**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do **Prazo da Subconcessão**, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios ou realização de novas obras.
- 34.5** Nos casos em que a **Valec** substituir a **Subconcessionária** nas obrigações decorrentes dos contratos de financiamento contraídos, o saldo devedor do respectivo financiamento deverá ser deduzido do valor da indenização apurada.

35 Advento do Termo Contratual

- 35.1** Encerrado o **Prazo da Subconcessão**, a **Subconcessionária** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Subconcessão** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.
- 35.2** A **Subconcessionária** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a **ANTT** para que os serviços objeto da **Subconcessão** continuem a ser prestados de acordo com os **Anexos** deste **Contrato**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem que haja interrupção, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos **Usuários**.
- 35.3** A **Subconcessionária** não fará jus a qualquer indenização, incluindo investimentos vinculados aos **Bens da Subconcessão** e ainda não integralmente depreciados ou amortizados.

36 Encampação

- 36.1** A **União** poderá, a qualquer tempo, mediante autorização legislativa e prévio pagamento de indenização a ser calculada nos termos da subcláusula 36.2, encampar a **Subconcessão**, por motivos de interesse público.
- 36.2** A indenização devida à **Subconcessionária** em caso de encampação cobrirá:
- (i) as parcelas dos investimentos vinculados aos **Bens Reversíveis** e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **Contrato**;
 - (ii) a desoneração da **Subconcessionária** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento do **Contrato**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes, mediante, conforme o caso:
 - (a) prévia assunção, perante as **Instituições Financiadoras**, das obrigações contratuais da **Subconcessionária**, em especial quando a sua receita figurar como garantia do financiamento; ou

- (b) prévia indenização à **Subconcessionária** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as **Instituições Financiadoras**.
- (iii) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- (iv) a remuneração dos aportes de capital próprio realizados pela **Subconcessionária**, desde a sua integralização, até a data em que a encampação for declarada, descontados quaisquer valores recebidos pelos seus acionistas a título de remuneração, tais como dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e venda de direitos de subscrição de ações dentre outros, bem como reduções no capital social da **Subconcessionária**.

36.3 Para fins do cálculo indicado na subcláusula 36.2, considerar-se-ão os valores recebidos pela **Subconcessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a encampação.

36.4 O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados será feito com base no valor contábil constante nas demonstrações contábeis da **Subconcessionária**, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido da **ANTT**.

36.5 O valor das multas e créditos da **ANTT** poderá ser descontado do montante da indenização devida em caso de encampação.

37 Caducidade

37.1 A **União** poderá, por intermédio da **ANTT**, declarar a caducidade da **Subconcessão**, de acordo com a Cláusula 23.1.

37.2 Indenização na caducidade

37.2.1 A indenização devida à **Subconcessionária** em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a **Bens Reversíveis** ainda não amortizados.

37.2.2 Do montante previsto na subcláusula 37.2.1 acima serão descontados:

- (i) as multas contratuais aplicadas à **Subconcessionária** que não tenham sido pagas; e
- (ii) quaisquer valores recebidos pela **Subconcessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

37.2.3 A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- (i) a execução da **Garantia de Execução**, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **União e à VALEC**; e
- (ii) a retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados à **União e à VALEC**.

37.3 O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados será feito com base no valor contábil constante nas demonstrações contábeis da **Subconcessionária**, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas da **ANTT**.

37.4 A parte da indenização devida à **Subconcessionária** correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, poderá ser paga diretamente às **Instituições Financiadoras**, a critério da **ANTT**, sendo que o remanescente será pago diretamente à **Subconcessionária**.

38 Rescisão

38.1 A **Subconcessionária** deverá notificar a **ANTT** de sua intenção de rescindir o **Contrato** em caso de descumprimento contratual pelo Poder Concedente.

38.2 A indenização devida à **Subconcessionária** conforme previsão contida da subcláusula 38.1 acima, dar-se-á nos termos da subcláusula 36.2, acrescida dos custos incorridos para a celebração do **Contrato de Subconcessão**, nos termos do item 21.1 do Edital, com exceção daqueles referentes à integralização do capital.

38.3 A **Subconcessionária** deverá notificar a **ANTT** de sua intenção de rescindir o **Contrato** mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

38.3.1 A rescisão poderá ocorrer amigavelmente, caso a **ANTT** reconheça o seu inadimplemento, evitando, assim, a demanda judicial.

38.4 As obras e os serviços prestados pela **Subconcessionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após trânsito em julgado de sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.

38.5 Indenização na rescisão

38.5.1 A indenização devida à **Subconcessionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com Cláusula 36 – Encampação.

39 Anulação

39.1 A **ANTT** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se faticamente possível, se verificar a existência de vício insanável na **Licitação**, ou no **Contrato**.

39.2 Indenização na anulação

39.2.1 Na hipótese descrita na subcláusula 39.1, se a ilegalidade for imputável apenas à **ANTT**, a **Subconcessionária** será indenizada nos termos da Cláusula 36 – Encampação.

40 Falência ou Extinção da Subconcessionária

40.1 Na hipótese de falência ou extinção da **Subconcessionária**, caberá à **ANTT** extinguir unilateralmente o presente **Contrato de Subconcessão**.

40.2 Indenização na falência ou extinção da Subconcessionária

40.2.1 Na hipótese descrita na subcláusula 39.1, a indenização será calculada nos termos da Cláusula 37 – Caducidade.

41 Evento de Caso Fortuito ou Força Maior

41.1 Além das hipóteses previstas na Cláusula 34 – Hipóteses de Extinção, o **Contrato** poderá ser extinto em razão de caso fortuito ou força maior superveniente à data de sua assinatura, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução do **Contrato** pela **Subconcessionária**.

41.2 Na hipótese descrita na subcláusula 41.1, a **Subconcessionária** será indenizada pelo que houver executado até a data em que o **Contrato** for extinto e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **Subconcessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de caso fortuito ou força maior.

42 Propriedade Intelectual

42.1 A **Subconcessionária** cede gratuitamente a **ANTT** todos os **Projetos**, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza e que tenham sido adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades objeto da **Subconcessão**, seja diretamente pela **Subconcessionária**, seja por terceiros por ela contratados.

42.2 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e **Projetos** elaborados para os fins específicos das atividades integradas na **Subconcessão**, bem como **Projetos**, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na subcláusula 42.1, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade à **ANTT** ao final da **Subconcessão**, competindo à **Subconcessionária** adotar todas as medidas necessárias para este fim.

43 Seguros

43.1 Durante o **Prazo da Subconcessão**, a **Subconcessionária** deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro indicadas na subcláusula 43.5, nas condições estabelecidas em regulamentação específica pela **ANTT**.

43.1.1 Em até 30 (trinta) dias contados a partir da **Data de Assunção**, a **Subconcessionária** deverá enviar à **ANTT** cópias das apólices de seguros exigidas na subcláusula 43.5.

43.2 Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **Subconcessionária** apresente à **ANTT** comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no **Contrato** se encontram em vigor, e que observam as condições estabelecidas em regulamentação específica pela **ANTT**.

- 43.2.1** Em até 10 (dez) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a **Subconcessionária** deverá encaminhar à **ANTT** as cópias das apólices de seguro.
- 43.3** A **ANTT** deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas no **Contrato**, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pela **ANTT**.
- 43.3.1** As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização a **Instituição Financiadora** credora da **Subconcessionária**.
- 43.3.2** As apólices de seguros deverão prever a indenização direta à **ANTT** nos casos em que esta seja responsabilizada em decorrência de sinistro.
- 43.4** Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizados as apólices de seguro, a **ANTT** aplicará multa, conforme regulamentação, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.
- 43.5** Durante o **Prazo da Subconcessão**, a **Subconcessionária** deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:
- (i) *Seguro de risco de engenharia*: durante a execução das obras, seguro de risco de engenharia para obras civis em construção e para instalação e montagem, do tipo “todos os riscos”, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros do **Projeto**, cobertura de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante);
 - (ii) *Seguro de riscos operacionais*: durante a execução do **Contrato**, seguro de riscos operacionais, do tipo “todos os riscos”, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de incêndio, danos decorrentes de tumulto, raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos e cobertura de lucros cessantes, com período mínimo de 2 meses no que toca às despesas fixas necessárias à continuidade dos serviços; e
 - (iii) *Seguro de responsabilidade civil*: cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a **Subconcessionária** e a **ANTT**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **Subconcessão**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo a **ANTT**.
- 43.6** Os montantes cobertos pelos seguros acima, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
- 43.7** A **Subconcessionária** deverá informar à **ANTT** todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.
- 43.8** A **Subconcessionária** assume toda responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o **Contrato**, assumindo todo ônus decorrente dos riscos não cobertos pelas apólices de seguro.
- 43.9** A **Subconcessionária** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato**.

- 43.10** Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à **Subconcessionária** e à **ANTT**, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.
- 43.11** As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do **Contrato**, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o **Prazo da Subconcessão**.
- 43.12** A **Subconcessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.
- 43.12.1** Caso a **Subconcessionária** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, a **ANTT** poderá contratar os seguros e cobrar da **Subconcessionária** o valor total do seu prêmio a qualquer tempo, utilizar a **Garantia de Execução** ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico do **Contrato**, sem eximir a **Subconcessionária** das penalidades previstas neste **Contrato**.
- 43.12.2** Nenhuma responsabilidade será imputada à **ANTT** caso opte por não contratar seguro cuja apólice não tenha sido apresentada pela **Subconcessionária**, dentro do prazo previsto.
- 43.13** A **Subconcessionária**, com autorização prévia da **ANTT**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do **Contrato**.
- 43.14** A **Subconcessionária** deverá encaminhar anualmente à **ANTT** as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados.

44 Reversão dos Bens

- 44.1** Extinta a **Subconcessão**, retornam à **VALEC** os **Bens da Subconcessão**, direitos e privilégios vinculados à **Exploração da Infraestrutura Ferroviária** associada à **Prestação do Serviço de Transporte Ferroviário** transferidos à **Subconcessionária**, ou por ela implantados, no âmbito da **Subconcessão**.
- 44.2** A reversão será automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.
- 44.2.1** Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas na subcláusula 44.2, a **Subconcessionária** indenizará a **VALEC**, podendo ser executada a **Garantia de Execução**.
- 44.3** Antes da extinção da **Subconcessão**, será formada uma comissão composta pela **ANTT**, pela **Concessionária** e pela **Subconcessionária**, tendo por finalidade proceder à inspeção da **Ferrovia**.
- 44.3.1** A comissão elaborará relatório de vistoria e definirá, com a aprovação das **Partes**, os parâmetros que nortearão a devolução da **Ferrovia**.

- 44.3.2** O relatório de vistoria retratará a situação da **Ferrovía** e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução à **VALEC**.
- 44.3.3** As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pela **VALEC** e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.
- 44.4** Extinta a **Subconcessão**, a comissão referida na subcláusula 44.3 procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, termo provisório de devolução da **Ferrovía**.
- 44.5** O termo definitivo de devolução da **Ferrovía** deverá ser assinado 180 (cento e oitenta) dias após a lavratura do termo provisório de devolução da **Ferrovía**, desde que atendidas as condições para sua reversão.
- 44.5.1** Os recursos relativos à **Garantia de Execução** somente serão devolvidos após a lavratura do termo definitivo de devolução da **Ferrovía**.
- 44.6** Após a extinção da **Subconcessão**, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas, dissolução ou partilha do patrimônio da **Subconcessionária**, antes que a **VALEC**, por meio do termo definitivo de devolução da **Ferrovía**, ateste que os **Bens Reversíveis** estão em situação de reversibilidade, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas à **VALEC**, a título de indenização ou a qualquer outro título.

45 Arbitragem

- 45.1** As controvérsias decorrentes do presente **Contrato** e/ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos com ele relacionados, que não forem dirimidas amigavelmente entre as **Partes**, exceto se versarem sobre direito indisponível, poderão ser resolvidas por arbitragem, inclusive as diretamente relacionadas com:
- 45.1.1** O valor das indenizações eventualmente devidas nas hipóteses de extinção do **Contrato**;
- 45.1.2** A responsabilização por acidentes ferroviários; e
- 45.1.3** Os investimentos não previstos no **Contrato**, que sejam unilateralmente impostos pela **ANTT**, e que ultrapassarem o montante estabelecido na subcláusula 9.2.5.
- 45.2** A arbitragem será administrada pela **CCBC**, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.
- 45.3** A arbitragem será conduzida em Brasília, Distrito Federal, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 45.4** A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira.
- 45.5** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada **Parte** indicar um árbitro.
- 45.5.1** O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas **Partes**. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

- 45.5.2** Na hipótese de a arbitragem envolver mais de 2 (duas) **Partes**, seja no polo ativo, seja no polo passivo, a escolha dos árbitros deverá obedecer o rito estabelecido no regulamento de arbitragem da **CCBC**.
- 45.5.3** Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada **Parte**, o terceiro árbitro será indicado pela **CCBC**, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.
- 45.6** Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as **Partes** poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.
- 45.6.1** Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.
- 45.7** As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as **Partes** e seus sucessores.
- 45.8** A **Subconcessionária** deverá arcar com toda e qualquer despesa necessária à instalação e desenvolvimento da arbitragem, tais como custas e adiantamento de honorários arbitrais e periciais, devendo a **ANTT** ressarcir tais valores em caso de condenação final, conforme decidido pelos árbitros.
- 45.8.1** Quaisquer valores porventura devidos pela **ANTT** relacionados à Arbitragem, serão quitados através de precatório judicial, salvo em caso de reconhecimento administrativo do pedido.

46 Disposições Diversas

46.1 Normas da ANTT

- 46.1.1** A **Concessionária** e a **Subconcessionária** deverão observar e respeitar todas as resoluções e demais regras da **ANTT**, observadas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às notas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente **Contrato**.

46.2 Exercício de Direitos

- 46.2.1** O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das **Partes** em virtude do **Contrato**, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

46.3 Invalidez Parcial

- 46.3.1** Se qualquer disposição do **Contrato** for considerada ou declarada inválida ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade e a exequibilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.
- 46.3.2** As **Partes** negociarão de boa-fé, a substituição das disposições inválidas ou inexecutáveis, por disposições válidas e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas ou inexecutáveis.

46.3.3 Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no presente **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

46.4 Vias

46.4.1 O **Contrato** é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, consideradas cada uma delas original.

46.5 Lei Aplicável

46.5.1 O **Contrato** está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

(i) A lei aplicável ao **Contrato** é a brasileira, com seus princípios informadores e sua base jurisprudencial, não sendo admitida qualquer aplicação de direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.

46.5.2 Na vigência do **Contrato**, observar-se-ão:

- (i) O art. 175 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001, as demais normas correlatas, as regras do **Edital** e as disposições deste **Contrato** e as normas regulamentares e resoluções expedidas pela **ANTT**; e
- (ii) As demais normas aplicáveis no Brasil.

46.5.3 As referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, modifique ou complemente.

46.6 Comunicações

46.6.1 As comunicações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; ou (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou (iii) por correio eletrônico, desde que assegurado seu recebimento.

46.7 Contagem dos Prazos

46.7.1 Nos prazos estabelecidos em dias, no **Contrato**, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

46.7.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na **ANTT**.

46.8 Idioma

46.8.1 Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Subconcessão** deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

46.9 Foro

46.9.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **Contrato**.

BRASÍLIA, CAPITAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•] DE [•] DE 2016

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

[SUBCONCESSIONÁRIA]

Com a interveniência-anuência de:

ANTT – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES